

UFRRJ
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
AGRÍCOLA

DISSERTAÇÃO

**A HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA DO TRABALHADOR
RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**

EDIFRANCE FERNANDES NASCIMENTO DE SOUZA

2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA**

**A HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA DO TRABALHADOR RURAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

EDIFRANCE FERNANDES NASCIMENTO DE SOUZA

Sob a Orientação do Professor

Dr. Gabriel de Araújo Santos

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Educação**, no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola, Área de Concentração em Educação Agrícola.

**Seropédica, RJ
Julho de 2019**

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S719h SOUZA , EDIFRANCE FERNANDES NASCIMENTO DE, 1968-
A HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA DO TRABALHADOR RURAL
DA AGRICULTURA FAMILIAR / EDIFRANCE FERNANDES
NASCIMENTO DE SOUZA . - Seropédica, 2019.
62 f. : il.

Orientador: Gabriel de Araújo Santos.
Dissertação (Mestrado) . -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO AGRÍCOLA, 2019.

1. Trabalhador Rural. 2. Hipossuficiência. 3.
Agricultura Familiar. I. Santos, Gabriel de Araújo ,
1955-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
AGRÍCOLA III. Título.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA**

EDIFRANCE FERNANDES NASCIMENTO DE SOUZA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Educação**, no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola, Área de Concentração em Educação Agrícola.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 04/07/2019

Gabriel de Araujo Santos, Prof. Dr. UFRRJ

Ricardo Luiz Louro Berbara, Prof. Dr. UFRRJ

André Ricardo Cruz Fontes, Prof. Dr. UNIRIO

Dedicatória

Este trabalho é dedicado a todos os trabalhadores rurais, em especial aos meus avós maternos: Benjamim Ribeiro Fernandes e Felícia de Azevedo Fernandes, que fizeram nascer em mim o amor pela terra, pelas plantas e pela natureza como um todo.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é um trabalho de muita gratidão.

Agradeço, primeiramente, a Deus que sempre me dá o melhor e me trouxe até o PPGEA para desenvolver esse projeto tão precioso para mim.

Agradeço a minha família, em especial ao meu amado marido, João Luiz, por todo o companheirismo, prova de amor, diante de tantos desafios e, por sempre poder contar com sua mão amiga e palavras de ânimo para prosseguir. Também agradeço ao meu amado filho, Arthur Alesi, motivo da minha incessante busca pela superação, para o qual eu direciono todas as minhas vitórias.

Agradeço ao meu querido Orientador, Professor Doutor Gabriel de Araújo Santos, que me acolheu de forma ímpar, com uma generosidade inigualável. Sempre disposto a me ouvir e a promover a busca pelas respostas em um tema distante de sua realidade, mas que entendeu ser presente na vida de todos. Sua capacidade de compartilhar seu conhecimento e o amor que tem pelo PPGEA tornou a pesquisa e os resultados maiores.

Agradeço à banca de Defesa da minha dissertação: Desembargador Doutor André Ricardo Cruz Fontes e ao Magnífico Reitor, Professor Doutor Ricardo Louro Berbara, por estarem presentes mesmo diante de tantos compromissos.

Agradeço à professora Rosa, minha primeira coordenadora e que com seu sorriso largo, esteve conosco tantas vezes.

Agradeço à professora Sandra Gregório, atual coordenadora do nosso Mestrado, pela mão forte e presença marcante em todo o trajeto percorrido. Também pelas vivências maravilhosas que nos proporcionou, quando em atividades de Campo.

Agradeço ao professor Igor, que esteve conosco na viagem de campo para o Espírito Santo, sempre alegre, cantando músicas e tocando triângulo.

Agradeço ao professor Bruno que nos acolheu para o Estágio e nos socorreu em um momento já de tanta ansiedade por estarmos na reta final.

Agradeço a minha querida professora Gislane Narciso Pantoja, pessoa responsável por me trazer o edital do PPGEA. Uma pessoa que sempre acreditou em mim, desde o primeiro período de Graduação de Direito e, agora, também, minha coordenadora no CEDERJ.

Agradeço a todos os professores que estiveram conosco nessa caminhada.

Agradeço aos integrantes e colaboradores do PPGEA: Marise, Francelina, Kelly, Luisinho e Cristina, que não trabalha mais no programa, mas foi a primeira pessoa a oferecer um sorriso e transmitir calma, dizendo que ali era nossa casa.

Agradeço os meus professores de Direito, em especial ao professor Paulo Cosme de Oliveira, diretor do Instituto Multidisciplinar – UFRRJ - em Nova Iguaçu e, à professora Cristiane Miziara Mussi, atual chefe de Departamento de Direito – DCJUR -, do mesmo Instituto.

Agradeço os meus colegas de turma, maravilhosos e tão criativos. Em especial, agradeço à querida Sônia, pelo sorriso sempre presente e por dividir conosco sua história de garra. Também por ter me permitido conhecer o Assentamento de Campo Alegre, onde parte dessa pesquisa se desenvolveu.

Agradeço à professora Anelise Dias, que me abriu as portas da Feira de Agricultores para conhecer de perto a realidade por eles enfrentada.

Agradeço os professores que participaram respondendo a pesquisa.

Agradeço os discentes que muito contribuíram com suas respostas ao questionário.

Agradeço, enfim, a todos os agricultores que participaram, contando suas histórias e dividindo um pouco de suas vidas comigo, fazendo com que eu pudesse chegar até aqui.

BIOGRAFIA

Sou aquela que tem com primeiras lembranças as viagens para o sítio, dentro de um Jeep 1958, no colo dos avós. Ao longe eu via os bois espalhados pelos morros e pensava como eram muitos e tão pequenos. Na realidade, eu era a pequena, pois contava com três anos de idade.

A partir daí minha vida foi conviver com fogão à lenha, dias de chuva, colheita, alimentar a criação e observar o cotidiano daquele calmo lugar, tão perto da cidade, mas sem luz elétrica, sem transporte público, sem vizinhos, com uma única igreja e, sem escolas. Esse fato me levou de volta à cidade. A escola me fez sair do campo e ver tudo diferente.

Depois de ser professora de piano por 20 anos eu decidi que era hora de fazer Direito.

Em 2009 Ingressei na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Multidisciplinar – Nova Iguaçu. Sou da primeira turma de Direito desta Universidade, o qual muito me honra.

Concluí a graduação e, ainda no décimo período, passei na prova da Ordem dos Advogados. Assim, logo após a colação de grau eu já estava de posse de minha carteira e comecei a advogar.

Dei continuidade aos estudos fazendo uma primeira pós-graduação em Direito Previdenciário. Logo depois, cursei a Escola da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e, em seguida, outra pós-graduação, em Direito Público.

Minha vivência como advogada se desenvolveu principalmente na área previdenciária e o meu foco de estudos sempre esteve voltado para o segurado especial, trabalhador rural, da agricultura familiar, que recebe da lei de Benefícios atenção diferenciada devido às condições laborais que têm.

Em 2017, participei do processo seletivo para o Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola – PPGEA, no Instituto de Agronomia – UFRRJ – e fui aprovada.

Desde então, minha caminhada tem sido no sentido de obter mais e mais conhecimentos dentro dessa área, de modo que possa ajudar aos trabalhadores do campo a terem uma visão mais aclarada sobre seus direitos e deveres.

RESUMO

SOUZA, Edifrance Fernandes Nascimento de Souza. **A Hipossuficiência jurídica do Trabalhador Rural da Agricultura Familiar**. 2019. 62f. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola). Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2019.

Esta pesquisa tem início com a percepção da realidade vivenciada nos campos pelos trabalhadores rurais da agricultura familiar, atividade que responde significativamente pela alimentação que chega até às nossas mesas. No Brasil, devido ao foco, principalmente, para o agronegócio, este trabalhador e sua família ainda permanecem sem acesso a informações legais de seus direitos e deveres. A Constituição Federal de 1988 trouxe a isonomia para os trabalhadores urbanos e rurais, porém, a legislação infraconstitucional que regula o tema, surge somente a partir de 2006. Essa legislação, soma-se a outras que vigem desde 1964 e espelha uma realidade de diferenças, embora determine a criação de oportunidades para a vida laboral rural. Sob esse aspecto, o presente trabalho tem o escopo de apresentar essa realidade e apontar possibilidades educacionais de inserção de conhecimento legal, de modo a trazer à tona a questão da hipossuficiência jurídica deste trabalhador, visando saná-la e, assim, aproximá-lo do princípio de igualdade a todos propostos pela Lei Maior de nosso país. Com um embasamento teórico vertido sobre dois pilares, a pesquisa se fundamentou em um olhar jurídico, da legislação que toca o tema e, também, sobre aspectos que envolvem a educação para esses atores sociais. O manejo do trabalho buscou atingir o objetivo principal proposto, que fora o de verificar a existência da hipossuficiência jurídica do trabalhador rural da agricultura familiar e, na esteira do desenvolvimento deste, atingir os objetivos específicos, quais foram: analisar o conhecimento jurídico/legal destes trabalhadores, para, uma vez confirmada esta hipossuficiência, determinar suas causas e suas possíveis consequências. Desta forma, após a revisão da literatura e do referencial teórico proposto, pôde-se observar, dentro da perspectiva da metodologia definida, que a pesquisa deveria ser desenvolvida em três frentes: agricultores, docentes e discentes em fase de término do curso de Agronomia. Trata-se de uma pesquisa básica, com interesses universais que ateu-se a informações reais. Cumpridas todas as fases, as respostas presentes advém dos dados coletados. No tocante aos resultados, estes confirmam a existência da hipossuficiência e se pôde perceber que a educação pode ter meios de mudar esse quadro de hipossuficiência, fornecendo o conhecimento específico dentro das necessidades destes trabalhadores.

Palavras-chave: Trabalhador Rural, Hipossuficiência, Agricultura Familiar.

ABSTRACT

SOUZA, Edifrance Fernandes Nascimento de Souza. The Legal Hypothesis of the Rural Worker of Family Agriculture. 2019. 62p. Dissertation (Master in Agricultural Education). Institute of Agronomy, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2019.

This research begins with the perception of the reality lived in the fields by the rural workers of the family agriculture, activity that responds significantly by the food that arrives until our tables. In Brazil, due mainly to agribusiness, this worker and his family still do not have access to legal information about their rights and duties. The Federal Constitution of 1988 brought about isonomy for urban and rural workers, but the infraconstitutional legislation that regulates the theme, arises only from 2006. This legislation, added to others that have been in force since 1964 and reflects a reality of differences, although it determines the creation of opportunities for rural working life. In this aspect, the present work has the scope to present this reality and to point out educational possibilities of insertion of legal knowledge, in order to bring up the question of the legal hyposufficiency of this worker, aiming at healing it and, thus, approaching it principle of equality to all proposed by the Major Law of our country. With a theoretical foundation based on two pillars, the research was based on a juridical view of the legislation that touches the theme and also on aspects that involve education for these social actors. The management of the work sought to achieve the main objective proposed, which was to verify the existence of legal assumption of the rural worker in family agriculture and, in the wake of the development of this, to achieve the specific objectives, which were: analyze the legal / legal knowledge of these workers, so that, once this hypothesis is confirmed, it can determine its causes and their possible consequences. Thus, after reviewing the literature and the proposed theoretical framework, it was possible to observe, from the perspective of the defined methodology, that the research should be carried out on three fronts: farmers, teachers and students in the final phase of the Agronomy course. It is a basic research, with universal interests that hold true information. Once all phases have been completed, the present answers come from the data collected. Regarding the results, these confirm the existence of hypo sufficiency and it was possible to realize that education can have means of changing this framework of hyposufficiency, providing specific knowledge within the needs of these workers

Keywords: Rural Workers, Hypo sufficiency, Family Farming.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Origem Rural e urbana	34
Gráfico 2: Atividade Agrícola desenvolvida família.....	35
Gráfico 3: Conhecimento sobre legislação aplicada	35
Gráfico 4: Conhecimento sobre a Constituição Federal.....	36
Gráfico 5: Comparativo entre o conhecimento da Constituição e as leis mais conhecidas	37

LISTA DE ABREVIACÕES

CLT	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
CRFB	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DAP	DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF
EMATER	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
INCRA	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ITR	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PAA	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PCTRF	PROGRAMA DE CADASTRO DE TERRAS E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA
PEC	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
PESAGRO	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PNAE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNATER	POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PNCR	PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO
PNPB	PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL
PPGEA	PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA
PRONAF	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PRONATER	PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
SUASA	SISTEMA UNIFICADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL
TIRFAA	TRATADO INTERNACIONAL SOBRE RECURSOS FITOGENÉTICOS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA
UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
VBP	VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	JUSTIFICATIVA	4
3	Objetivos	5
3.1	Objetivo Geral	5
3.2	Objetivos Específicos	5
4	REVISÃO DA LITERATURA – REFERENCIAL TEÓRICO	6
5	METODOLOGIA	12
6	Natureza da pesquisa.	12
6.1	Objetivos da metodologia da pesquisa:	12
6.2	Procedimentos da pesquisa:.....	13
6.3	Abordagem da pesquisa:.....	13
6.4	Sujeitos da pesquisa:.....	13
6.5	Local da pesquisa:	14
7	A AGRICULTURA FAMILIAR	15
7.1	A agricultura familiar no Brasil: Breve percurso histórico	15
7.2	As características da formação da agricultura familiar no Brasil.....	16
7.3	Agricultura familiar ou agricultura de subsistência?.....	17
8	DO ORDENAMENTO JURÍDICO	18
8.1	As garantias legais previstas para a agricultura familiar	18
8.2	As exigências legais para o enquadramento na condição de agricultor familiar.....	22
8.3	As leis trabalhistas e previdenciárias para o trabalhador rural	23
8.4	As aposentadorias previstas para os trabalhadores rurais, o segurado especial	26
8.4.1	As perspectivas para o segurado especial com a MP 871/2019 e a PECn°6/2019 - Reforma da Previdência.....	27
9	O RESULTADO DA PESQUISA	29
9.1	Agricultores	29
9.2	Docentes	31
9.3	Discentes.....	32
9.3.1	Percentuais obtidos	34
10	A HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA LEGAL DO TRABALHADOR RURAL	38
11	A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHADOR RURAL	40
11.1	A importância da informação legal na educação do trabalhador rural	40

12	PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	43
12.1	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	43
12.2	Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	43
12.3	Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)	43
12.4	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)	43
12.5	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Animal (SUASA)	44
12.6	Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária – (PCTRF)	44
12.7	Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel (PNPB)	44
13	CONCLUSÃO	46
14	REFERÊNCIAS	47
15	ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

Apesar de o *plantation* e o agronegócio serem alvos de grande investimento em nosso país, a agricultura familiar ainda é, sabidamente, a base da economia alimentar da produção rural. Tamanha é a sua importância que a proteção para a propriedade, que mantenha tal atividade, vai encontrar previsão na Constituição Federal da República do Brasil, de 1988, além da proteção dispersa no vasto ordenamento infraconstitucional referente ao assunto. Forçoso concluir pela preocupação do legislador, seja ele constituinte ou ordinário, de estabelecer fortes garantias, direitos e deveres, a este grupo, efetivando, assim, a manutenção desta atividade de indubitável relevância para nossa economia.

No entanto, a implantação e vivência desses direitos e deveres podem chegar a tais trabalhadores de forma desnivelada, pois a realidade do rural, dentro de um país gigante como o Brasil, costuma ser muito diversa e desequilibrada.

O Brasil desenvolve o grande negócio,¹ a monocultura, desde a colonização, mas, também convive com os agricultores familiares que, de forma paralela, seguem com o cultivo, a criação de animais e a utilização da terra, de uma forma geral, seja para seu sustento tão somente - a denominada agricultura de subsistência -, seja para auferir renda e, com esta, se colocar um pouco além do patamar de satisfação de mera necessidades elementares de sua família, posto que a agricultura familiar possa despontar como pequeno negócio.

É cediço que, para a lei, todos são iguais, ainda que resguardadas certas diferenças. Sob o princípio da igualdade, enquanto cidadãos, a Constituição Federal brasileira coloca os trabalhadores rurais na mesma condição de tratamento conferido aos trabalhadores urbanos. No entanto, essa determinação legal não afasta a realidade e, por esse motivo, mesmo em leis infraconstitucionais vamos nos deparar com pequenas diferenças relativas à idade e condições de trabalho, por exemplo, que estabelecem a caracterização como trabalhador rural, sem que isso perturbe o conceito de isonomia proposto pelo texto constitucional. Vale ressaltar que a ideia de igualdade insito no texto de nossa lei maior respeita os parâmetros defendidos por Rui Barbosa, na Carta aos Moços¹, onde preleciona o nobilíssimo jurista sobre a necessidade de se entender as diferentes desigualdades para se proporcionar a igualdade.

Cabe, no entanto, ao Estado, por meio de ações educacionais, a devida conscientização e preparo na formação do cidadão, como meio de propiciar o entendimento da importante história agrícola deste país. Mas, cabem especificamente ao legislador e à estrutura judiciária a implementação ou a promoção dos meios para o devido resguardo ao trabalho familiar. Toda essa responsabilidade deve convergir para os planos e projetos de educação, no sentido de informar direitos e deveres no âmbito estritamente jurídico, ainda que de forma mais basilar, já que somente de uma consciência bem fundamentada é que se pode alcançar a melhor absorção do complexo arcabouço legislativo brasileiro. Em outras palavras, é preciso informar ao trabalhador rural sobre as leis que existem não apenas para lhe imputar deveres, mas também para lhe proporcionar direitos e benesses, de formas a que possa se beneficiar a sociedade, como um todo, com uma alternativa aos frutos da agroindústria, que acabam se impondo por conta de suas perspectivas mais favoráveis.

¹ A regra da igualdade não consiste senão em aquilhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.¹ (BARBOSA, 1999)

Dentro da expectativa da análise, a questão da hipossuficiência do agricultor familiar é aqui trazida no sentido de aquinhoar essas diferenças no perfil, não somente em seus aspectos laborativos, mas sobretudo de sentido de apresentar uma espécie de cidadão que, por respeitar regras naturais, muitas vezes não pode se investir nas condições de igualdade do mercado, devendo se respeitar o princípio da igualdade preconizada na CFRB.

Ainda sobre a hipossuficiência, é importante ressaltar que, dentro do mundo jurídico, trata-se de um termo utilizado para demonstrar desigualdade de forças ou condições. Uma luta entre desiguais. Como já apresentado, o vocábulo é muito utilizado no Direito do Consumidor e Direito do Trabalho, esferas onde se reconhece a existência de notórios desnivelamentos frente aos envolvidos numa demanda, sejam eles produtores, comerciantes ou consumidores, quando nas relações consumeristas; ou, entre trabalhadores e patrões, nas relações trabalhistas. Vale o destaque de que é um termo utilizado para evidenciar as diferenças e desproporções nas partes envolvidas em um processo, ou seja, de uma lide que se constitui em face a um direito e um dever.

De forma fática, é a situação em que um indivíduo não tem o conhecimento ideal e se encontra em desvantagem, carente, desprovido de algo, parcial ou totalmente, para pleitear a reparação de um direito supostamente injuriado pela outra parte, essa sim, robustecida, seja pelo capital, seja pelo domínio da matéria discutida, técnica ou juridicamente. Hipossuficiência pode ter como sinônimos: carência, fragilidade, dependência, pobreza ou ausência.

A utilização da palavra para o presente trabalho tem o intuito de avocar todos os sentidos a ela atribuídos, porém, com ênfase para o aspecto da informação jurídica, ou seja, aquele em que o resultado pelo desconhecimento do que está definido em lei acarrete prejuízos aos trabalhadores dedicados à agricultura familiar.

A desvantajosa realidade rural no Brasil, referida acima, pode se dar por aspectos ligados à geografia, à estrutura social e aos trâmites políticos, que a todos envolve, fazendo com que, mesmo em face de uma lei única, as diferenças precisem ser levadas em conta, queira no momento de sua criação, através da exposição de motivos do legislador, queira pela construção jurisprudencial que se fundamente numa hermenêutica responsável e consciente das tais diferenças.

Assim, aqui são avaliados os prejuízos advindos do desconhecimento técnico jurídico para a vivência rural. Quer-se intentar para o fato de que o camponês, enquanto integrante da agricultura familiar, é parte frágil, quando comparado aos grandes latifundiários, ao agronegócio e à monocultura. Se contraposto às regras de mercado, com seus preços impostos pelas commodities que se refletem nos insumos presentes em todos os níveis de produção do país, afetando custos como os de transporte, alimentação e até nos aspectos tributários incidentes sobre os produtos, vamos encontrar facilmente como as mesmas regras que vigem para um e outro podem se diferenciar na ponta de lança, menosprezando a base principiológica em comento, trazendo, como resultado, graves ofensas à Primazia do Trabalho e à Justiça Social, tal como se insculpem no Artigo 193 da CFRB, Título VIII, que trata da Ordem Social.

Para se averiguar o conhecimento jurídico do trabalhador rural da agricultura familiar e, sobretudo, procurar se aferir o quanto esse aspecto informativo o afeta em sua missão, há que se ter, como ponto de partida, a própria História do Brasil e de como esse gigante do Novo Mundo se insere na economia mundial. Ressalta aos olhos a verdade de que a estrutura familiar se acha presente desde os tempos da colonização até os dias atuais, sempre lado a lado com o agronegócio, segmentando-se nos processos de extração e plantio, e trabalhando com produtos que vão desde a cana-de-açúcar e o algodão, nos primórdios da Revolução Industrial, até a revolução econômica mais tardia que se realiza por conta do café. Contudo,

de que viviam as fazendas baseadas nessas monoculturas, senão de produção de subsistência funcionando como força motriz da empreitada fim?

Tomando como ponto de partida a historicidade supra, da qual se extrai argumentos fáticos em prol da agricultura familiar como fundamento de nossa sociedade, há que olhar com mais atenção também ao tratamento dado por nossas instituições e órgãos ao protagonista desta obra: o agricultor familiar, isto é, buscar na fonte, indagar-lhe pessoalmente o quanto sabe e o quanto não sabe, o quanto se vale e o quanto imagina que pode perder ou ganhar, por conta de um maior ou menor conhecimento do intrincado arcabouço jurídico que rege a sua atividade.

No presente trabalho, tal indagação procurou se consubstanciar em duas fases bem distintas. A primeira foi destinada à coleta de dados por meio de pesquisa documental e bibliográfica, tanto no aspecto jurídico - valendo-se da doutrina, da legislação e da jurisprudência-, quanto no aspecto educacional, com as propostas e vertentes dos pensadores da educação para o rural, para atividade familiar e para a educação no campo devotadas a essa demanda.

Na sequência, foram avaliados todos os dados coletados dentro das realidades e locais apontados, para se fixarem e se reformularem as posições.

Em seguida foi realizada a dissociação e remontagem dos dados obtidos, traçando um esboço para a redação do trabalho. Isto corresponde, na esfera cartesiana, ao princípio da análise, do fracionamento de dificuldades com vista a melhor compreensão e entendimento do material acumulado. Concluída a análise, seguiu-se à tarefa de passar para o papel, em forma de escrita, aquilo que pertence ao mundo das ideias.

Parte da redação consiste na reprodução dos dados coletados. Esta fase, a da redação, exigiu dois momentos, por sua vez: uma redação preliminar; e, posteriormente, a redação definitiva, não só do texto base como também da introdução, notas de rodapé, apêndices e o resumo das principais conclusões contidas no corpo do trabalho. No entanto, a redação não consiste numa síntese do caminho percorrido, mas na expansão e no crescimento das ideias anteriormente assimiladas, analisadas e valoradas.

Finalmente, foi realizada uma reflexão global e contemplativa do resultado. Nos retoques finais, quanto à apresentação do trabalho e à relação da bibliografia utilizada, foi importante a conferência constante da proposta, desde as correções ortográficas mais simples e padronizadas dos termos empregados, até a estrutura das argumentações mais complexas, num verdadeiro pré-teste à sustentação final.

2 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho se justifica pela observação de que os trabalhadores rurais e a atividade familiar campesina, como um todo, carecem da real isonomia prescrita no texto constitucional, ou seja, precisam ser trazidos ao lume normativo, expondo de todas as formas pedagógicas disponíveis a visibilidade que o Direito lhes atribui.

A Constituição de 1988, nossa Lei Maior, todo o arcabouço infraconstitucional, traz de forma explícita a isonomia norteadora de direitos para todos os brasileiros. Assim, há que se respeitar o homem da terra, concedendo-lhe, primariamente, o direito à informação quanto à legislação que envolve sua atividade, seus haveres e deveres, de uma forma tão clara e inequívoca que possa se maximizar o resultado de seus esforços - que não são poucos. Tal esforço proporcionará, na ponta de lança da empreitada, os benefícios que a lavoura familiar é capaz de trazer à mesa de todos, como alternativa à produção mecanizada e fria do agronegócio como implemento de políticas públicas para o combate da fome.

Para tal, além dos ideais insculpidos na Constituição Cidadã, faz-se mister demonstrar-lhe todos os aspectos previstos na legislação infraconstitucional, como o Direito do Trabalho, regulado pela CLT, pelo Direito Previdenciário, com as leis próprias desse setor – que são muitas -, bem como outros diplomas legais que versam sobre as garantias para a propriedade rural familiar, para a integração de sua atividade com a preservação do meio ambiente e dos programas de incentivo para a fixação no campo deste membro tão caro para a sociedade. Não basta, pois, que seu trabalho goze de mecanismos legais voltados ao incentivo, à proteção e resguardado, cujo interesse fim é do bem-estar geral. É preciso que eles conheçam bem esses mecanismos. Mais, ainda, que não se trata de caridade o apoio e a ajuda que possam lhes prestar a máquina governamental, mas um clamor de uma sociedade ávida por uma produção alimentícia de qualidade, com quantidade bastante à demanda, de um país poderoso em solo cultivável.

Dessa forma, importa evidenciar a hipossuficiência técnica dos trabalhadores rurais como meio de fortalecê-los socialmente, além de garantir os benefícios previstos em lei, para demonstrar de que forma as relações sociais desses trabalhadores, dentro de suas especificidades, podem ser afetadas.

Assim, a presente dissertação pretende percorrer o tema dentro do trajeto constitucional e legal brasileiro para apontar e discutir os direitos desse grupo, seja enquanto trabalhadores ativos, seja após a vida laborativa, no tocante à Seguridade Social. Trata-se de abordar a questão da justiça social e do primado do trabalho, bem como as condições previstas para se atingir o equilíbrio social solidário.

3 OBJETIVOS

A escrita seguiu com vista aos objetivos propostos no projeto qualificado e, tanto o objetivo geral, quanto os objetivos específicos, foram atingidos.

3.1 Objetivo Geral

Verificar a existência da hipossuficiência jurídica do trabalhador rural da agricultura familiar.

3.2 Objetivos Específicos

O primeiro objetivo específico era o de analisar o conhecimento jurídico/legal do trabalhador rural na agricultura familiar para, confirmar a existência ou não da hipossuficiência jurídica.

E o segundo objetivo específico era, uma vez confirmada a existência da hipossuficiência jurídica, determinar suas causas e suas possíveis consequências.

4 REVISÃO DA LITERATURA – REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição da República Federativa Brasileira, ao traçar os ditames da coexistência social entre Estado e Povo, o faz, em seu artigo 6º, sob a forma de direitos e garantias sociais. Assim, depois de prezar, inicialmente, pela soberania e determinar o soerguimento da República dentro de seus parâmetros mais basilares, elenca os direitos fundamentais individuais, para, depois, delimitar, no artigo 6.º, que dessa fusão, Estado-Povo, deve advir um mínimo existencial a ser respeitado. Exibe, assim, os doze pilares da estrutura social, a saber: **Art. 6º - “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.** (Grifo nosso)

Dessa forma, o referencial teórico que procura embasar esta dissertação busca analisar os pilares do ordenamento jurídico existente para o tema, partindo da Constituição, juntamente à legislação infraconstitucional - tanto no que diz respeito à hipossuficiência jurídica, que já é utilizada para áreas do Direito - o Direito do trabalho e o Direito do Consumidor, como já dito em linhas supras -, mas também, pela análise da Educação, a fim de se aquilatar o quanto esses trabalhadores são informados sobre seus direitos e deveres dentro da esfera do ensino especializado oferecido no país.

Importa destacar que o conceito de trabalhador rural decorre de legislação anterior à atual Constituição, sendo assim definido no artigo 3º da lei 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural, na condição de empregado ou empregador.²

No tocante à agricultura familiar, o ordenamento pátrio, no artigo 5º, inciso XXVI, da CRFB/88³, estabelece que “A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.”

Foca o constituinte no conceito de pequena propriedade rural e a necessidade de se estabelecer os parâmetros para seu entendimento e localização legal. Porém, apesar das leis, a agricultura familiar se enquadra principalmente nas relações sociais de produção e não apenas em um limite máximo de área (Jacobsen, 2002). Estudos reportam que alguns grupos agrícolas com mão de obra estritamente familiar não conseguem se encaixar nos requisitos propostos pelas políticas públicas por ocuparem áreas maiores do que 4 (quatro) módulos fiscais (Silva, 1999; Ribeiro, 2002; EMATER, 2003).

Neste escopo, o Estatuto da Terra, Lei 4.504/1964, primeira a trazer a definição, também nos fornece a conceituação jurídica do tema.⁴ Importa dizer que diferem desta classificação as demais propriedades, como o minifúndio⁵, a média propriedade, grande

² Art. 2º - Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

³ Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

⁴ II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros; III - "Módulo Rural", a área fixada nos termos do inciso anterior;

⁵ Minifúndio - é o imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal; Pequena Propriedade - o imóvel de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais; Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais; Grande Propriedade - o imóvel rural de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais. < Disponível em: <http://www.incra.gov.br/tamanho-propriedades-rurais>. Acesso em 04/10/2017, às 14:13.

propriedade e o latifúndio. Ainda, no que diz respeito à agricultura familiar, esta obteve legislação própria somente a partir de 2006, com a promulgação da lei 11.326. Não é demais elucidar que mais de 40 ordenamentos infraconstitucionais abrangem o rural, além de portarias, resoluções e regimentos próprios dos órgãos responsáveis pelo respectivo contexto.

No entanto, das letras à realidade decorrem hiatos gerados pela inação administrativa e, nesse ínterim, outros princípios e vertentes podem nascer para justificar a demora, a desídia ou a permissão de não implementação dos direitos já positivados. E, o mais recorrente, dentre as manifestações estatais para deixar sucumbir a estrutura proposta, um princípio denominado Reserva do Possível emerge como escopo legal para afastar da execução o plano traçado pela democracia e que originou a chamada Constituição Cidadã.

Não obstante, o que se observa no texto dos diplomas legais é que há uma preocupação em se definir os parâmetros para a ocupação da terra, que esta classificação determinará as várias espécies de trabalhadores e, por conseguinte, o tratamento adequado diante da sua ordem de grandeza.

A já citada Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, porém, não custa lembrar que a estes trabalhadores também são aplicadas as regras – direitos e deveres – da CRFB/88, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e do trabalho Rural, além de todos os acordos e pactos a eles relacionados, nacionais ou internacionais, dos quais o Brasil seja signatário. E, ainda, alcança aspectos que vigem não somente durante a vida laborativa, mas para além deste momento, quando as regras para a seguridade social a eles serão aplicadas. Resta destacar que a CRFB/88 trouxe estes trabalhadores à condição isonômica de tratamento dada para os trabalhadores urbanos e que existem apenas pequenas diferenças relativas à idade e às condições de trabalho que o caracterizam como trabalhadores do campo, mas que não perturbam o conceito de isonomia proposto pela Constituição, uma vez que a ideia de igualdade respeita os parâmetros defendidos para uma isonomia em prol da Dignidade Humana, outro pilar principiológico adotado pelo mundo afora.

Outro ponto que deve ser sempre observado é a questão da função social. Também abraçado pela Constituição, tal princípio funciona como norma, vinculando o uso da propriedade tanto pela valoração da terra, face econômica, quanto no que concerne à sustentabilidade, alicerçando a implementação das políticas públicas para o campo. Trazemos, como exemplo, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Nesse sentido, Moura (2011) afirma que

O PRONAF auxiliou o desenvolvimento econômico dos agricultores familiares, porém ainda não universalizou o acesso a uma grande parte desse grupo, sendo necessário, talvez, a flexibilização de algumas resoluções normativas para que haja uma aproximação da lei ao conceito teórico de agricultura familiar, do mesmo modo que a assistência técnica deve ser aperfeiçoada com o intuito de minimizar o desequilíbrio entre a política de crédito e o real desenvolvimento sustentável dos agricultores. (DAMASCENO et al. (2011).

A posição da agricultura familiar no ordenamento jurídico nacional reflete, de certa forma, a visão global para o tema, mormente por suas contribuições na produção de alimentos e erradicação da fome no mundo, contribuindo para a soberania alimentar dos povos. No tocante a este ponto, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) declarou o ano de 2014 como sendo o Ano Internacional da Agricultura Familiar. O objetivo foi “sensibilizar governos e sociedades sobre a importância e a contribuição da agricultura familiar e a

produção de alimentos.” (ONU, 2014). E reforça, ainda, que: “Tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento, a agricultura familiar – áreas rurais que dependem principalmente dos membros da família para a mão de obra e a gestão – continua sendo a forma dominante de agricultura.” (ONU, 2014).

Além disso, outros fatores como o uso de práticas com um grau de sustentabilidade mais avançado, como a compostagem, o cultivo mínimo, a intercalação de culturas, a plantação integrada com a criação de animais, aproximam a agricultura familiar do desenvolvimento sustentável (Souza Filho, 2001). As formas de manejos que incentivam a sustentabilidade estão presentes como método e prática já absorvidos em alguns países, como a França, que adotaram a Multifuncionalidade da Agricultura, uma modalidade que que:

rompe com o enfoque setorial e amplia o campo das funções sociais atribuídas à agricultura, que deixa de ser entendida apenas como produtora de bens agrícolas. Ela se torna responsável pela conservação dos recursos naturais (água, solos, biodiversidade e outros), do patrimônio natural (paisagens) e pela qualidade dos alimentos. (CARNEIRO, MALUF, 2003)

Nesse sentido, o conceito de multifuncionalidade explica a opção de alguns países por esse tipo de agricultura uma vez que possibilita unificar diferentes demandas e preocupações em relação ao mundo rural e às unidades familiares, dito que “a agricultura familiar cumpre não somente uma função produtiva, mas um papel central na promoção de equidade e da inclusão social em um país marcado por fortes desigualdades sociais” (CARDOSO, FLEXOR e MALUF, 2003).

É o compromisso de resgate para o homem e também para a sociedade, sem, contudo, relegar a um plano descuidado a modernização a que o setor é submetida. É sabido que tal modernização pode instigar nas pequenas propriedades agrícolas familiares o desenvolvimento de novas formas de organização produtivas. É preciso, todavia, readequar e adaptar, assim essa nova organização produtiva de modo a que não comprometa a produção sustentável da agricultura familiar (STOFFEL et al., 2014). Trata-se, sobretudo, de um modelo que se apresenta como uma opção positiva para a produção sustentável, tanto no aspecto ambiental e quanto no social (Neves e Castro, 2010), fato que se dá, principalmente, pela sua produção em menor escala e pela diversificação de produtos (Carmo, 1985), suas principais características.

Frente ao deslocamento temporal que retira a escravidão do cenário, pelo menos oficialmente, o assentamento do homem no campo permeia a construção de uma nação mesclada por indígenas nativos, ex-escravos e estrangeiros - europeus e asiáticos - que surgem nesse contexto histórico para suprir a mão de obra já modificada pela ação do tempo. Mantemos, contudo, um Brasil essencialmente rural, de pequenas ou médias propriedades agrícolas, e que assim se sustenta, ainda que em tropeços, até os dias de hoje. Não há como se negar, mesmo com o curso da grande manivela do progresso, desde a Revolução Industrial tardia que aqui experimentamos, a proteção desse membro tão caro à sociedade, proteção esta que não se pode alcançar apenas na edição de letras frias da lei, mas, com políticas eficientes de implementação dos direitos conferidos pelo legislador, facultando-lhe o conhecimento exato de seus direitos e deveres – mormente dos direitos, já que o Estado costuma dispor de órgãos hábeis à persecução dos deveres por ele instituídos nesses mesmos diplomas.

Neste viés, o tempo escreve um roteiro de avanços e retrocessos. Mostra programas, planos e verdadeiros setores governamentais que são criados, muitas das vezes com grande alarde, e desfeitos na sequência, perecidos não raro pela ineficiência ou desídia de seus agentes. Enquanto isso, o rurícola segue à margem do pretendido avanço social, pois sua vida laborativa tem outro horário, outra forma de trabalho, outro modo de contribuir para uma

possível aposentadoria e uma diferente forma de avaliação de seu núcleo familiar frente às prioridades governamentais.

Sobre isso, em uma primeira análise, apesar da isonomia constitucional descrita, esse trabalhador teria, supostamente, uma proteção diferenciada - e até maior - para o ordenamento jurídico. Mas a realidade não é essa, já que esse trabalhador, que ainda se levanta no escuro, depende das condições do tempo, da natureza e se vê afligido pelo avanço fronteiro das grandes propriedades industriais, com o ameaçador agronegócio e suas demandas, tem sido cada vez mais visto como um trabalhador comum, ainda que possua hipossuficiência técnica legal e não disponha do mesmo acesso à educação que o trabalhador urbano. Por isso, todas as características do trabalho rural e, sobretudo, do seu grupo familiar precisam ser pensados de forma a serem preservadas, em seu âmago, sua essência, sua missão primária, no seio familiar, na cultura de casa, devolvendo-lhe como tributo a educação que lhe pode ser ministrada, abrindo-lhe os olhos para um arcabouço jurídico construído por lutas históricas, e que se encontram à sua disposição, para que melhor proveito possa fazer dos recursos de que disponha. De certo, ganha a sociedade, como um todo.

Esses reflexos se espalham em todas as modalidades da realidade. Trazem à tona o questionamento de como ser possível atrelar legalidade e justiça para fazer ou desfazer as intenções de um povo. Portanto, diante do número de casos de alterações legislativas, perdas de direitos e da ressonância social que a situação apresenta, faz-se mister repensar medidas que não sejam apenas no sentido de 'remediar' o problema, mas, também, o de evitar e prevenir, esclarecendo e inserindo de fato o homem do campo no contexto social e, fazendo valer, desta forma, a proposta social que a Constituição traz - de igualdade de direitos, principalmente sob o olhar da dignidade humana - a todos estes trabalhadores.

Nesse sentido, Miguel Horvath Júnior (Revista Brasileira de Direito Previdenciário, v.6, n.33, jun./jul. 2016 ; 72) expõe:

O homem não é uma coisa e não pode ser utilizado simplesmente como meio pelo Estado. Os objetos podem ter seus preços estimados e, por isso, ser substituídos por outro idêntico ou equivalente. Diferente situação ocorre com o homem, que possui faculdades e capacidades que o qualificam como ser racional, com uma personalidade moral que se sobrepõe a um estado de animalidade e o torna único. Pelo fato de o valor da dignidade da pessoa humana ser inestimável, a violação aos direitos humanos fundamentais é condenável, pois o homem não é apenas um objeto que pode ser simplesmente usado, mas é, conforme as lições kantianas, um fim em si mesmo.

É a visão cosmogênica do pensamento do Imperativo categórico de Kant, que, no dizer de Ingo Wolfgang Sarlet, toma novos contornos. (Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988, 2002, p. 47-48):

Como tarefa (prestação) imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando promoção da dignidade, especialmente criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade, sendo, portanto, dependente (a dignidade) da ordem comunitária.

Ressalte-se que esse comprometimento afeta a toda a sociedade e em todas as esferas. Todo os cronogramas de governo são afetados a todo o tempo e gerações têm de se refazer para se esvaziarem de episódios prejudiciais que afetam a tantas pessoas.

Essa preocupação trata, sobretudo, de não se esvaziar a sociedade de membros capazes, conforme expõe J. J. Gomes Canotilho (2000; p. 225): “A pessoa ao serviço da qual está a República também pode *cooperar* na República, na medida em que a pessoa é alguém que pode assumir a condição de *cidadão*, ou seja, um membro normal e plenamente cooperante ao longo de sua vida”.

Diante de toda a exposição, importa traçar metas educacionais que sejam convergentes no sentido de se conduzir à construção de uma sociedade forte, com trabalhadores valorizados e sem distinção de origem, isto é, sejam eles do asfalto ou da terra.

A pesquisa tem dois pilares: Jurídico e Educacional. No primeiro, a legislação, a começar pela Constituição, lei maior da República, bem como de seus sucedâneos, isto é, a jurisprudência e a doutrina; e, no outro pilar, o do aspecto educacional, a predominância dos autores e professores que tratam da educação no campo, tendo como âncora a visão de Foucault na análise das instituições de ensino.

Já nos referimos à coexistência social entre Estado e Povo, feita pela Constituição Federal, em seu artigo 6º, sob a forma de direitos e garantias sociais, bem como sobre o vasto e intrincado ordenamento infraconstitucional que permeia a atividade do homem no campo, conferindo-lhe ônus e bônus em sua destemida missão. Mas, também, e infelizmente sobre a inação para implementação das políticas públicas afins. Certo é, no entanto, que as possibilidades podem ser inócuas diante do desconhecimento por parte do agricultor.

Ou seja, se este trabalhador não possui o conhecimento mínimo para acolher o que o ordenamento jurídico lhe proporciona, somente lhe restará ir ao sabor da correnteza – muitas das vezes ao dessoro do estouro da barragem, que o arrastará no viscoso pântano da burocracia, com suas certidões, seus formulários e autorizações que em nada contribuem para trazer o fruto da terra à mesa do cidadão, seja este um homem de caneta ou de enxada. Além disso, uma triste constatação, a de que o fator econômico vai ser determinante para a aquisição deste conhecimento, pois quanto mais forte o traço econômico do grupo familiar envolvido, menos distante da informação ele estará; de forma que o inverso é verdadeiro, ou seja, quando menos abastecido financeiramente, mais longe da possibilidade e acesso à informação.

Essa lacuna entre o instituído juridicamente e o implementado socialmente gera as desigualdades, e essas desigualdades, inclusive a desigualdade jurídica, demonstram que há uma dívida histórica, inclusive uma dívida de conhecimento dessa dívida histórica. Dessa forma, cabe “pesquisar como estas desigualdades marcam profundamente a construção ou a não-construção do sistema educativo, de políticas educativas, de garantias de direitos, especificamente do direito à educação, pois marcam a própria escolarização e a escola” (ARROYO, 2006).

A questão é aqui discutida a partir do viés informativo sobre direitos e deveres decorrentes da lei, que precisam ser, no entanto, aproximados desse grupo pela educação. Espera-se que o contexto educacional, elemento propulsor de conhecimento, sobretudo o segmento da educação agrícola, proporcione essa condição ao trabalhador rural.

Portanto, a tarefa (prestação) imposta ao Estado reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando promoção da dignidade, especialmente criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade, sendo, portanto, dependente (a dignidade) da ordem comunitária. (SARLET, 2002)

Em suma, a pesquisa pretendeu focar no conhecimento possuído pelo trabalhador rural, para estabelecer como usar a lei a seu favor e cumprir o primado da justiça social estabelecido pela Constituição Federal, pois o pensamento de Foucault nesse sentido contextualiza toda a proposta ao dizer que: “O conhecimento é como um clarão, como uma luz que se irradia, mas que é produzido por mecanismos ou realidades que são de natureza totalmente diversa”. Essa

é, portanto, a proposta da pesquisa: trazer lume à figura do pequeno agricultor, mormente àquele integrado aos meandros da chamada Agricultura Familiar.

5 METODOLOGIA

A partir do conceito já defendido por Richardson, que apresenta o conhecimento como resultado de uma pesquisa cujo objetivo tenha sido o de gerar ou avaliar teorias existentes, o conhecimento aqui apresentado deve ser, inicialmente, a resultante de uma observação simples e histórica, mas que toma contorno científico ao serem utilizados métodos de classificação, organização, testagem, pesquisa *in loco* e fenômenos específicos, onde se pôde chegar a uma informação consistente, resultado de uma percepção baseada em dados, números e provas que testificam a cientificidade da investigação realizada.(RICHARDSON,2012).

Assim, a realidade pode ser interpretada a partir de um embasamento teórico, dispondo de um caminho metodológico percorrido, sempre a partir de instrumentos cientificamente apropriados. Dessa forma, “a pesquisa procura respostas! Podemos encontrá-las ou não. As chances de sucesso certamente aumentam à medida que enfocarmos a pesquisa como um processo e não como uma simples coleta de dados” (JOSÉ FILHO,2006).

6 NATUREZA DA PESQUISA.

Trata-se de pesquisa básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

A pesquisa ateve-se às informações não meramente quantitativas, mas procurou trazer aspectos de convicção que fazem com que os trabalhadores rurais da agricultura familiar se fixem no campo ou, mesmo, para os aspectos que os afastam.

Para tanto, o caráter investigativo aplicado nas entrevistas com os agricultores em seus núcleos familiares se fundamentou na observação do todo ali vivenciado, isto é, suas expectativas e anseios frente às empreitadas aceitas, desde a escolha do melhor produto a se plantar na terra de que disponha, considerando as características de solo, de clima e da própria cultura da comunidade em que se integra, passando pela realidade política, ou seja, do que contar ou não poder contar com os órgãos governamentais, pela maior ou menor capacitação técnica a ser empregada em todo o processo produtivo – o que provém, não raro, de mero empirismo, ou, o que também é comum, da tradição, do conhecimento adquirido nas malhas do tempo, passadas oralmente por outros agricultores - até a ponta de lança de sua atividade, qual seja, dos mecanismos de que pode dispor para fazer chegar o fruto do seu trabalho à mesa, sua missão precípua.

6.1 Objetivos da metodologia da pesquisa:

Pesquisa exploratória: na fase preliminar, com a finalidade de proporcionar mais informações sobre o assunto investigado, possibilitando sua definição e seu delineamento, a fim de facilitar a delimitação do tema; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. A pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que sempre permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos. Em geral, envolve:

- Levantamento bibliográfico;
- Entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado;
- Análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Na aplicação prática, a avaliação para a compreensão dos grupos pesquisados também se preocupou em trazer aos questionários aspectos como:

- quais são os resultados obtidos;
- e quais as expectativas que estes grupos possuíam em sua origem.

6.2 Procedimentos da pesquisa:

Nesse ponto, as opções escolhidas foram:

- Levantamento de informações;
- e Pesquisa de Campo,

Trata-se de interrogação direta de pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário ou entrevista, visando à solicitação de informações a um grupo significativo acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obtermos as conclusões correspondentes aos dados coletados - donde se infere que não só os membros da agricultura familiar tenham a colaborar, mas, também aos professores e estudantes de agronomia dos últimos períodos, por considerá-los grupos de interesse quanto ao estudo que se empreita. Sobre este aspecto, qual seja, o dos sujeitos da pesquisa, trataremos mais especificamente em item à frente.

6.3 Abordagem da pesquisa:

Trata-se de pesquisa quali-quantitativa por considerar a abordagem de elementos quantificáveis, traduzindo os números gerados para opiniões e informações, a fim de classificá-las e analisá-las, valendo-se de recursos e técnicas estatísticas (percentagem, média, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.), não desconsiderando que haja uma relação dinâmica entre o mundo fenomênico e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre a verdade objetiva e os escaninhos da subjetividade, cuja tradução em números invade o terreno do temerário.

No tocante a esse aspecto, o da subjetividade, há que se dizer o que se tornou mais visível nas entrevistas e conversas com os agricultores. Pelo fato de estarmos frente a indivíduos que, por sua origem, são muitas vezes pessoas simples, com pouco ou nenhum grau de instrução, a vinculação de suas experiências a um estudo formal, como proposto, traz à reflexão não só as suas vivências - bem como as opiniões por eles manifestadas e aqui são traduzidas de forma a serem também quantificadas dentro da proposta do trabalho.

6.4 Sujeitos da pesquisa:

Os grupos definidos para a pesquisa e levantamento dos referidos dados, professores, estudantes e agricultores (grupos da agricultura familiar) pertencem a uma realidade local similar: agricultores da região da Baixada Fluminense, docentes de uma universidade pública situada nesta mesma baixada, e os estudantes desta mesma Universidade - estes últimos, mesmo com origens diversas, ligados diretamente ao contexto pela escolha de carreira que cursam: Agronomia.

Dessa forma, foi realizado um levantamento bibliográfico em que foram analisados a estrutura da agricultura familiar dentro de vários aspectos: jurídico, educacional e histórico, com o objetivo de se comprovar ou não a existência da hipossuficiência jurídica do trabalhador rural.

Em um segundo momento foi feita uma pesquisa baseada em estatísticas e dados coletados com os grupos definidos. Trata-se de uma tradução da pesquisa para uma forma escrita, de maneira a ser reconhecido como informação pertinente ao proposto.

6.5 Local da pesquisa:

Delimitou-se a área de estudo aos municípios da Baixada Fluminense: Seropédica e Nova Iguaçu

Os grupos pesquisados integram a agricultura familiar desta vasta região geográfica do Estado do Rio de Janeiro e são conhecedores de seus recursos, de suas capacidades e dificuldades. Tratam-se de agricultores, proprietários ou possuidores de terras, ou seja, que tenham ou não conseguido a sua regulamentação.

Todos os grupos de agricultores entrevistados se enquadravam dentro do conceito definido em lei para a até quatro módulos fiscais, respeitadas as diferenças entre os tamanhos definidos para cada município. Vale destacar que a pesquisa também envolveu agricultores de dois assentamentos: Campo Alegre de Nova Iguaçu e Sol da Manhã.

7 A AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 A agricultura familiar no Brasil: Breve percurso histórico

Considerando que o Estado brasileiro se organiza a partir de um território imenso, de proporções continentais, não há como não preconizar a estrutura fundiária de formação do país. Criado a partir de uma divisão de faixas de terras de grandes extensões, o panorama de possuidores e proprietários da história do Brasil emerge com fulcro em doações feitas pela Coroa Portuguesa que visava a ocupação territorial e efetivação do domínio do espaço “descoberto” e resultado da divisão com a Espanha. Nesse viés, não há como desconsiderar a existência, desde a implantação dos novos donos da terra, de famílias como donas dessas propriedades.

Em relação ao trabalho realizado e caracterizado como rural, sua história confunde-se com a história do Brasil, desde o momento desta cessão das terras a grupos que aqui se concentraram para a organização da exploração local, seja através de extração mineral, cultivo vegetal ou somente da administração das sesmarias⁶.

Vê-se que a ocupação da terra com vistas a atender demandas surge como necessidades de Estado, desde tempos imemoriáveis. No caso em comento, vale-se o Brasil de uma lei originada mais de século antes de seu nascimento em berço esplêndido e que tem a família como cabeça de uma atividade basilar da sociedade. No entanto, a cultura de produto único, ou mesmo a extração de riquezas naturais de forma predatória, trouxeram outro olhar para os espaços ocupados por esses grupos. Desta forma, a agricultura familiar no Brasil é assim considerada pela presença do núcleo familiar, mas não nos conceitos que hoje a ela são atribuídos pela legislação vigente. Se, inicialmente, o grupo familiar era o proprietário, a partir de doação, ou mesmo o possuidor para a administração, a sua atuação logo se veria marcada pela presença forte da Coroa que esperava da colônia bem mais que meros produtos agrícolas, obrigando a agricultura familiar a trilhar um caminho paralelo à monocultura de exportação.

De fato, hoje, a agricultura familiar é resultado de um longa submissão aos interesses das grandes fortunas, conforme demonstra Picolotto:

A invisibilidade socioeconômica e política da agricultura de base familiar foi fruto de um longo processo de subjugação e, em muitos casos, de dependência da grande agricultura de exportação. A grande propriedade, dominante em toda a história brasileira, se impôs como modelo socialmente reconhecido. Como têm apontado alguns trabalhos historiográficos, à margem ou associada à grande exploração agropecuária, sempre existiu uma grande diversidade de formas sociais e de trabalho (Picolotto, 2014)

Assim sendo, após a fase inicial de territorialização do solo brasileiro pelos portugueses, o processo de formação dessas pequenas propriedades, como hoje é reconhecida e determinada em lei, resulta de aglomerações estratégicas de imigrações do início do século XX, a partir da atuação de Governos como o de Getúlio Vargas, que, em seu Estado-Novo, década de 1930, permitiu esses deslocamentos entre as regiões do Brasil. Essa foi uma forma

⁶ A criação das sesmarias data de 26 de junho de 1375, quando o rei D. Fernando I estabelece lei *drástica e violenta*. A terra não cultivada seria obrigatoriamente cedida a quem quisesse e pudesse lavrá-la. A origem da lei encontra-se na crise provocada em Portugal pela tragédia demográfica que fora a peste negra (1348-1350) e que contribuíra para despovoar os campos. No Brasil, as Sesmarias foram criadas no ano de 1534, com a instituições das Capitanias Hereditárias. (Lopes 2002).

de ocupação mais realista para regiões antes muito vazias do território brasileiro. Todo esse movimento populacional se estendeu por algumas décadas, até os anos de 1970. (TAVARES DOS SANTOS, 1993; MEDEIROS, 1995).

Como já dito, em relação ao trabalho realizado e caracterizado como rural, sua história confunde-se com a história do Brasil, vez que esse país nasceu da implementação de divisões de terra, com cessões do territórios para alguns grupos privilegiados, que aqui se concentraram para a organização da exploração local, fosse de extrações minerais de diversos tipos, fosse cultivo vegetal de algumas commodities.

7.2 As características da formação da agricultura familiar no Brasil

Atualmente, a agricultura familiar tem características naturalmente definidas por sua estrutura de tamanho e atuação do grupo atuante, a família. Independente do lugar, os grupos familiares mantêm em comum o uso de propriedades pequenas e de não dependerem tanto de insumos externos. Essas duas características são as mais marcantes. No entanto, outros pontos podem ser observados, como a utilização de energia de trabalho humana, advinda, principalmente, do grupo familiar ou da comunidade - podendo ser também utilizada a animal e a solar; uma produtividade da propriedade com alta diversidade; baixa produção de dejetos, devido, sobretudo, à predominância de valores que estes grupos apresentam.

Também pode-se apontar como marcante o conhecimento holístico que esses grupos demonstram. Essa vertente se irradia por diversas áreas, como verdadeiro intercâmbio de conhecimento sobre plantas, cuidados com animais, manejo da terra, conhecimento das marés, fases da lua, informações que são utilizadas em seu cotidiano e que as famílias mantêm por tradição.

Outra característica a ser apontada é que a estrutura de tais propriedades, por sua organização e apresentação, tem adquirido potencial turístico, o que traz para essas famílias nova opção de exploração da terra. Assim, alguns lugares podem oferecer acomodações, visitas guiadas a áreas de mata, águas e conhecimento de animais. Dessa forma, podem complementar suas rendas com a oferta de informações que, aos olhos urbanos, podem adquirir significativo valor. Como exemplo, trazemos o consumo de produtos da região, associadas a técnicas de culinárias regionais, que podem proporcionar experiências ímpares aos visitantes.

Destarte, após a Lei 11.326/2006, que regulamenta as atividades da agricultura familiar, todas estas atividades desenvolvidas pelo grupo devem estar sob o manto das determinações ali contidas. Nessa ordem, seria oportuno dizer que a multifuncionalidade, já previamente exposta, poderia ser melhor vista e incentivada no Brasil. Pela observação dos resultados obtidos em países europeus, a propriedade que avança nessa direção alcança outro patamar, que não o meramente econômico, vislumbrado pela comunidade agrícola em razão da produção.

O conceito de multifuncionalidade está além desses dois conceitos apresentados pela lei, dimensão e grupo familiar operante. Renato Maluf, a multifuncionalidade se desenvolve no sentido de ser capaz de unificar as diferentes demandas e preocupações em relação ao mundo rural e às unidades familiares que o compõem, numa espécie de nova síntese, em substituição ao paradigma que esteve na base da “modernização da agricultura”(CARNEIRO, MALUF, 2003).

Dessa forma, implementar ou incentivar uma visão mais abrangente dessa propriedade e de sua exploração pelo grupo familiar, que não o meramente econômico, poderia trazer novas dimensões a este ator social.

7.3 Agricultura familiar ou agricultura de subsistência?

Muito se questiona sobre ser a agricultura familiar uma forma de subsistência ou não, haja vista que o caráter alimentar do grupo envolvido na produção da pequena propriedade induz ao pensamento de que aquele que produz tem mera função de prover os meios alimentícios para a família que o desenvolve.

Mas não é sempre assim.

A agricultura de subsistência é entendida como a que desenvolve suas atividades pelas famílias ou por grupos de uma mesma comunidade rural. Sempre de forma tradicional, sem muito maquinário, o que se traduz em baixa produtividade na propriedade e, por isso mesmo, não oferece mais do que o suficiente para garantir a sobrevivência do grupo envolvido. Nesses casos, o que sobra para uma possível comercialização é sempre muito incipiente e, não raro, escoado em escambos com outros iguais. Ou seja, a produção é limitada.

No entanto, uma propriedade, ainda que pequena, trabalhada por uma família ou comunidade, pode se utilizar de métodos mais eficazes para sua produção, inclusive com maquinários e tecnologia para incremento, visando alcançar um número superavitário que permita não somente a subsistência de seus membros e/ou participantes, mas também que gere renda de forma compensatória ao empreendimento. Nesse caso, não há que se falar em agricultura de subsistência, pois a realização da atividade alcança a produtividade que permite superávit para todos os envolvidos.

É preciso destacar, contudo, que o conceito de agricultura familiar não se prende ao fato de que a administração esteja simplesmente aos cuidados de grupo consanguíneo, ou por laços de parentesco; e que, conseqüentemente, apenas este detalhe a classifique na categoria. Não, não é esse o único aspecto exigido, pois é sabido que grandes propriedades, verdadeiros latifúndios, mesmo em áreas não produtivas, e até outras, muito produtivas, porém voltadas para o agronegócio, estão sob o comando de famílias e não pertencem à categoria aqui discutida.

Também não se pode afastar a realidade de que a vivência deste grupo em determinada propriedade não se prende, muitas vezes, somente ao lado econômico. Há histórias ali escritas com aquelas pessoas e suas raízes e não se trata, meramente, de estar ali para produzir e comercializar produtos, mas sobretudo para se perpetuar uma opção de vida, de cuidar dos filhos, da terra, da mata natural, da história do lugar ou de tudo isso.

8 DO ORDENAMENTO JURÍDICO

8.1 As garantias legais previstas para a agricultura familiar

A agricultura familiar tem sua organização definida em lei própria, a Lei 11.326 de 24 de Julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Dessa forma, elenca como sendo agricultores familiares aqueles que se enquadrem nas condições estabelecidas no artigo 3º, onde se preleciona que, são assim considerados todos aqueles que praticam atividades no meio rural, atendendo os requisitos expressos nos incisos do referido artigo.

São eles:

Art. 3º [...]

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais⁷;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

⁷ Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares. > disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>, acesso realizado em 28/05/2019, às 9:28.

§ 3o O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Como visto, a lei que trata desses trabalhadores somente surge no cenário brasileiro em 2006 e trata, pontualmente, de identificar quem são os detentores do título de agricultores familiares e das políticas para a Reforma Agrária.

Pela lei em comento, os requisitos para essa consideração e classificação expressam variação e, para algumas possibilidades enuncia que requisitos precisam ser atingidos de forma simultânea.

Inicialmente o texto legal aponta dois pontos: de predominância do trabalho que deve ser de mão de obra da própria família e que o percentual de renda familiar deve ter origem nas atividades econômicas do estabelecimento ou propriedade, ou seja, da atividade ali desenvolvida.

Do exposto, também, surgem outras profissões e atividades que se encaixam nessa categoria, mas não são todas agrícolas. São elas: o pescador artesanal; os silvicultores, que desenvolvem atividade em floresta nativa e devem desenvolver sua atividade dentro de um perfil de manejo sustentável; os aquicultores, estes com indicação de acumulação dos requisitos previstos em lei, indicação de tamanho de propriedade diferenciada para os reservatórios hídricos explorados, seja naturalmente ou por meio de tanques redes⁸; extrativistas, também com exigência de cumprimento de requisitos simultâneos (incisos II, III e IV do mesmo artigo), porém, apenas para os que desenvolverem esta atividade de forma artesanal, sendo excluídos os garimpeiros e faiscadores⁹; e, os povos indígenas, dentro das condições previstas de cumprimento do requisito de atividade familiar.

Desse forma, estes são os critérios e os integrantes definidos pela lei, que também, estabelece os conceitos, além de instituir o programa nacional de apoio à agricultura familiar (PRONAF),

No entanto, a legislação pátria, no tocante ao trabalho rural no Brasil como um todo, teve o seu primeiro documento legal em 1903, com o Decreto 979 de 6 de janeiro, aprovado pelo Decreto 6.532 de 20 de junho de 1907. Vê-se que a legislação caminhava lentamente na direção de estabelecer regulamentação para estes trabalhadores.

Assim, apesar de todo o aporte trabalhista que a legislação brasileira conquistou a partir da década de 1930, com as criações da Justiça do Trabalho e a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante aos rurais, infelizmente, o quadro se manteve na mesma.

Somente em 1941, vai ser elaborado o Estatuto da Lavoura Canavieira, Decreto-Lei 3.855 de 21 de novembro de 1941. Essa lei, no entanto, apenas demonstra a força da monocultura no país.

Em 1944, o sindicalismo rural passou a ser objeto de uma leitura legal e o Decreto-Lei 7.038, trouxe essa inovação ao cenário nacional. Porém, essa lei jamais foi regulamentada.

Sendo assim, somente com a promulgação do denominado Estatuto da Terra, Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964, todo este panorama das propriedades e atividades rurais

⁸ Tanques-Rede são gaiolas destinadas ao cultivo de peixes. Suas características básicas são oriundas de centenas de anos atrás, usados largamente no continente asiático. De tamanhos variados, podem ser destinados à produção de inúmeras espécies de peixes, como a Tilápia-do-Nilo no Brasil. É composto por uma estrutura geralmente metálica, que dá o formato ao equipamento, flutuadores que variam de volume conforme o tamanho da gaiola, e a tela que irá fazer a contenção do peixe. > disponível em <https://www.iarema.com.br/tanques-rede/>, acesso realizado em 29/05/2019, às 15:54.

⁹ Aquele que cata faíscas de ouro na ganga das minas já exploradas.

passaram a ter outro enfoque. Resta dizer que esta lei, apesar de antiga, mantém-se vigente, haja vista que trata, inclusive, de questões atuais e, nada resolvidas como a reforma agrária.

Em 8 de junho de 1973, uma nova lei para o trabalhador rural é feita e revoga a anterior. A Lei do trabalho rural ainda se mantém e é importante destacar que os conceitos de trabalhadores e empregadores rurais utilizados até hoje advém desta normatização.

Somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, os rurícolas alcançaram a isonomia. Porém, trata-se de uma isonomia com as devidas ressalvas trazidas por todos os textos infraconstitucionais que ainda estão vigendo.

Com esse olhar sobre a trajetória legal do trabalho rural no país, é possível perceber que a agricultura familiar somente teve um foco específico para a sua situação, 18 (dezoito) anos depois da Constituição de 1988; 42 (quarenta e dois) anos depois do Estatuto da Terra (1964); 472 (quatrocentos e setenta e dois) anos após as Capitânicas hereditárias que instituíram as Sesmarias (1534) e, 506 (quinhentos e seis) anos após a chegada dos portugueses ao Brasil (1500), onde aqui já encontraram indígenas que desenvolviam a agricultura familiar e comunitária.

É cediço que toda a legislação que se encontre abaixo da Constituição deve nela se espelhar a fim de propagar sua base principiológica. Também é fato que existe uma organização do Estado brasileiro frente às demandas mundiais e, para tanto, é necessário que as nações assumam, em seus territórios, o compromisso de acordos internacionais propostos pelas organizações internacionais. Nesse aspecto, em se tratando de trabalho e agricultura, não se pode olvidar que existe uma preocupação que supera fronteiras, são cuidados transnacionais no sentido de uma melhor utilização do meio ambiente, manejo sustentável da biodiversidade e de uma ingerência mais humana quando se refere ao trabalho.

Desta feita, o Brasil tem procurado se adequar às questões definidas em acordos internacionais mediante a participação nas organizações em que faz parte e tem buscado aplicar, dentro do país, pela legislação vigente, todos esses posicionamentos.

É, assim, portanto, que as relações de trabalho são guiadas por diretrizes trazidas pela Organização Internacional do Trabalho – OIT - e, no aspecto ambiental, pelas metas traçadas para o desenvolvimento sustentável, com protocolos que cuidam de gerenciar os recursos naturais.

É o que pode ser analisado, por exemplo, com o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura – TIRFAA, que foi aprovado internamente, pelo Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo e que, depois, foi trazido ao seio da legislação pátria pelo Decreto 6.476 de 5 de Junho de 2008. Esta norma traça os ditames para o uso sustentável dos recursos fitotogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em prol de uma agricultura sustentável e da segurança alimentar.

Por assim dizer, a adesão a esses compromissos vincula as ações governamentais, sobretudo pela presença de uma política agrícola já constante em texto constitucional, no art. 187, quando trata da ordem econômica e financeira - Título VII - Capítulo III - mas que normatiza Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Nesse viés, a constituição brasileira se mostra mais afinada com as preocupações no setor de organização dos espaços que envolvem a produção rural, haja vista que foi promulgada em 1988 e o Tratado tem data de 2008.

Com toda essa exposição, verifica-se que, em contornos infraconstitucionais, existe todo um arcabouço de legislação que abrange de forma significativa vários aspectos do trabalho rural e toda essa ramificação legislativa se espalha socialmente. Esta organização tangencia mais de 40 (quarenta) leis que tocam sobremaneira os trabalhadores brasileiros e os rurais estão vinculados a diversos textos legais, que compreendem desde tratados internacionais e a Constituição Federal, além de uma vasta legislação infraconstitucional.

Importa destacar que a resultante do trabalho da agricultura familiar no Brasil responde por cerca de 70% da produção alimentar na mesa dos brasileiros, segundo dados oficiais utilizados pelo governo¹⁰ e atuam de uma tal forma sobre a economia que se trata de um direito reconhecido na Declaração Universal de Direitos Humanos, no artigo 25¹¹ e no artigo 11¹² do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado

¹⁰

¹¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Artigo 25º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social. > disponível em <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>, acesso realizado em 29/05/2019, às 23:26.

¹² Artigo 11 §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. §2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para: 1. Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais. 2. Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios. > em

pela Assembleia Geral da ONU, desde 1966. Não foi por outro motivo que a Constituição Federal de 1988 incorporou esse direito no rol dos direitos sociais previstos no Art. 6º, já anteriormente citado¹³.

8.2 As exigências legais para o enquadramento na condição de agricultor familiar.

A Lei 11.326/2006 estabelece as condições para o enquadramento no programa nacional de agricultura familiar. Nesta lei são expostas as regras de enquadramento, ou seja, os requisitos apresentados e que devem ser preenchidos. Dessa forma, a lei divide em dois grupos: O primeiro que compreende os agricultores, pescadores artesanais, aquicultores e silvicultores que devem cumprir com as mesmas exigências. O segundo grupo, os extrativistas e silvicultores, aos quais as exigências são diferenciadas.

No primeiro caso é necessário que sejam cumpridos os seguinte requisitos:

- a. Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;
- b. Residir na propriedade ou em local próximo;
- c. Não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados segundo a legislação em vigor (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse os quatro módulos fiscais);
- d. Obter, no mínimo, 50% da renda bruta familiar originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- e. Ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar - exceto na Linha PRONAF Microcrédito (Grupo “B”)¹⁴, em que não se admite a manutenção de qualquer empregado assalariado, em caráter permanente; e
- f. Ter obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos.%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>, acesso realizado em 25/05/2019, às 14:24.

¹³ Art.6º - “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

¹⁴ Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoas físicas) que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 23 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). > disponível em

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-microcredito-grupo-b>. Acesso realizado em 25/05/2019, às 14:23.

Para o segundo grupo, as exigências são:

Estar enquadrado nos requisitos (a), (b), (d), (e) e (f) acima.

Esses critérios são definidos como objetivos, dessa forma, a extensão da propriedade segue parâmetros como o módulo fiscal que será definido pelo município em razão da produção local, necessidade de aporte para a produção desejada como cultura no município e essa medida não sofrerá variação, ou seja, o critério de até quatro módulos fiscais é fixo.

Consoante ao grupo familiar, a lei determina que este núcleo atende os pais e filhos sob o mesmo teto dentro da propriedade ou próximo a esta. A renda desta família deve ser, pelo menos metade, de origem da atividade ali desenvolvida e a gestão dos trabalhos ali realizados, deve ser também da família.

8.3 As leis trabalhistas e previdenciárias para o trabalhador rural

Quanto aos aspectos trabalhistas e previdenciários para os trabalhadores rurais, a Constituição Federal, no artigo 7^o¹⁵, declara que não há diferença entre os trabalhadores,

¹⁵ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; ([Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#))

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; ([Vide Del 5.452, art. 59 § 1º](#))

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

sejam urbanos ou rurais e elenca todos esses direitos. No entanto, é sabido que a própria organização do trabalho estabelece horários diferenciados para a contagem de horas extras; que os trabalhadores rurais podem ter ou não vínculo empregatício, que a sazonalidade permite formas diferenciadas de contratação e no que diz respeito ao aspecto previdenciário, todas essas características terão vários reflexos. Ou seja, em função dessa relação de trabalho haverá uma diferença de tributação e até mesmo, possibilidade de diferentes aposentadorias para o caso de trabalhadores da agricultura familiar e para o seu grupo, que são vistos pela lei de benefícios, como segurados especiais. Assim, ainda que não estejam de forma contínua contribuindo para a Previdência Social, a lei garante benefícios previdenciários a estes trabalhadores na condição, conforme já informado, de segurados especiais.

Para estes casos, os meios de prova referem-se muito mais frequentemente à atividade do que à contribuição. Desse modo, é possível que seja concedida, por exemplo, uma aposentadoria por idade rural para um trabalhador da agricultura familiar, pela comprovação do seu trabalho como rurícola, ainda que sua atividade não tenha feito todas as contribuições previstas como tempo mínimo determinado, a saber 180 (cento e oitenta contribuições) ou 15 (quinze anos).

Assim, os aspectos trabalhistas, mesmo para os rurais, haja vista que a isonomia é presente em texto constitucional, está presente na CRFB/88, Lei 5.889/1973, Lei do Trabalho Rural e CLT.

A começar pela definição presente na lei do trabalho rural, vemos que essa lei define o empregado e o empregador rural. No entanto, a agricultura familiar não tem essa relação empregatícia de trabalho. Mas vejamos:

Art. 1º As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943.

Parágrafo único. Observadas as peculiaridades do trabalho rural, a ele também se aplicam as leis nºs 605, de 05/01/1949, 4090, de 13/07/1962; 4725, de 13/07/1965, com as alterações da Lei nº 4903, de 16/12/1965 e os

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#))

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013](#))

Decretos-Leis nºs 15, de 29/07/1966; 17, de 22/08/1966 e 368, de 19/12/1968.

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

A agricultura familiar não se adequa a esta definição. Haja vista que os seus integrantes não têm o vínculo empregatício, ou seja, com um patrão. Podem contratar, segundo a Lei 11.326/2006, mas em caráter de eventualidade e não mais do que 2 empregados, geralmente em época de colheita. Essa determinação busca preservar a característica dominante da agricultura familiar que é o domínio da atividade com predominância da família.

É certo dizer, desse modo, que o trabalhador da agricultura familiar, com seus integrantes são espécie do gênero trabalhador rural, que pode incluir o empregado vinculado por uma relação de emprego sob os moldes da CLT e inclui até mesmo o empregador, dentro da classificação de atividade ou propriedade rural.

A estes trabalhadores, regidos pelo vínculo empregatício, são garantidos o patamar isonômico que o artigo 7º¹⁶ da Constituição Federal preleciona.

¹⁶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; ([Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#))

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; ([Vide Del 5.452, art. 59 § 1º](#))

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Quanto aos direitos previdenciários, nessa situação, a isonomia é vista com outro olhar.

Existe o direito previdenciário para os empregados rurais sob o vínculo da contratação e mediante contribuição. E há o direito previsto para o grupo integrante da agricultura familiar e todos os demais incluídos nessa categoria, sendo assim denominados segurados especiais.

A diferença está, basicamente, que para aqueles que contribuem sob o vínculo da contratação ou espontaneamente, como contribuintes individuais e fazem o recolhimento previdenciário de forma obrigatória, existe a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição. E o cálculo do benefício a ser auferido será baseado nas contribuições ali constantes, quando em fase de pleito do benefício.

No entanto, para os denominados segurados especiais, no regime previdenciário, não há a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, cabendo a estes, a aposentadoria por idade¹⁷ e com o benefício de um salário-mínimo.

Hoje, ainda existe a redução de tempo para essa aposentadoria. Tem previsão legal a diminuição em 5 (cinco) anos para homens e para a mulheres. Assim, a idade para a aposentadoria do homem é 60 (sessenta) anos e para a mulher, de 55 (cinquenta e cinco) anos.

8.4 As aposentadorias previstas para os trabalhadores rurais, o segurado especial

Aos trabalhadores da agricultura familiar é garantida a possibilidade de aposentadoria por idade com o recebimento de um salário-mínimo. Essa comprovação é trazida como forma de garantir a estes trabalhadores um benefício em idade avançada, mesmo para aqueles que

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#))

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013](#))

não conseguiram contribuir continuamente com o tempo mínimo de contribuição que a lei exige, que são 180 (cento e oitenta) contribuições, ou 15 (quinze) anos. No caso do segurado especial, ele tem a seu favor a prova da atividade e não da contribuição mês a mês como são exigidos de todos os demais trabalhadores urbanos ou do contribuinte individual ou facultativo, conforme presente na Lei 8.213/1991, lei de benefícios e, também na IN77/2015:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994)

Importante destacar que todas essas regras estão vigentes no presente momento. Porém, conforme será apresentado em tópico próprio, existe um Projeto de Emenda Constitucional que altera significativamente essa situação.

8.4.1 As perspectivas para o segurado especial com a MP 871/2019 e a PECn°6/2019 - Reforma da Previdência

A PEC N° 6/2019, trouxe em seu texto originário uma previsão de mudança quanto à idade e tempo de contribuição. A ideia era exigir idade mínima de 60 (sessenta) anos para homens e mulheres e a contribuição mínima obrigatória por 20 (vinte) anos. No entanto, o texto da proposta foi alterado e essa exigência foi retirada da proposta.

Atualmente o trabalhador rural da agricultura familiar (todas as categorias já apresentadas), precisam comprovar atividade e ter a idade mínima de 60 (sessenta) anos para homens, cinco a menos que no trabalho urbano, e para as mulheres, também prevista essa redução de tempo, e permite que as mulheres consigam o benefício aos 55 anos de idade. A proposta da PEC é aumentar a idade para 60 (sessenta) anos sem distinção entre homem e mulher.

Com relação à contribuição, hoje, o trabalhador rural, segurado especial, comprova a atividade pelo tempo de 15 (quinze) anos, comprova a contribuição que houver feito por colheita, venda de produtos de sua propriedade, mas a descontinuidade de contribuições e do recolhimento, nem sempre constituem impedimento para o alcance da aposentadoria. Mesmo que o benefício não seja concedido na forma de processo administrativo pela autarquia responsável, o Instituto de Seguro Social – INSS, o trabalhador que tenha outras provas, como vínculos com sindicatos, associações, cooperativas, declarações e outros requisitos documentais previstos em lei e na Instrução Normativa 77 do INSS, consegue, em juízo, adquirir o benefício, fazendo jus à aposentadoria por idade.

Toda a comprovação, quando em processo judicial, tem valoração diferenciada da fase do processo administrativo. Contudo, nunca é demais lembrar que, dentro da esfera judicial, o juiz tem a possibilidade de promover uma análise dos fatos, aplicando o Direito conforme seu livre convencimento.

9 O RESULTADO DA PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida em três frentes: junto aos agricultores familiares, estudantes dos últimos períodos de agronomia da UFRRJ e docentes, também da agronomia desta instituição.

Assim:

9.1 Agricultores

O perfil criado para as entrevistas dos agricultores procurou respeitar as diferenças de origens e não se ateve a um formulário estruturado, mas a um padrão de perguntas. Tais perguntas eram sempre feitas de modo a entender suas vivências e dentro de uma pré-organização. De modo que será apresentado apenas uma visão sobre as respostas obtidas. As questões trazidas nas conversas com estes trabalhadores foram:

- Breve histórico da família (perfil, quantidade de membros, idade, nível de escolaridade)
- Tamanho da propriedade;
- Tipo de atividade desenvolvida pelo grupo familiar na propriedade rural;
- Se havia envolvimento de terceiros para ajuda em algum momento ou se as atividades eram todas realizadas com o grupo;
- Se era utilizado algum tipo de maquinário. Em caso positivo, se esse maquinário era próprio ou de terceiros;
- Se a família conta com algum transporte próprio para uso em lazer e trabalho;
- Se utilizaram em algum momento o sistema de créditos oferecidos pelo PRONAF
- Se recebem algum tipo de informação de associações, pastorais, sindicatos, universidades etc.
- Se os descendentes têm interesse na atividade familiar;
- Como é feito o escoamento da produção da propriedade;
- Quais os principais problemas enfrentados pelo grupo familiar dentro da atividade agrícola; e,
- Se a propriedade é regulamentada.

Todas essas perguntas foram feitas para agricultores da região definida para pesquisa. No total, 21 famílias foram entrevistadas.

A seguir, o panorama de respostas obtido.

Com relação ao perfil familiar, 100% (cem por cento) dos entrevistados estão em sua propriedade há mais de 15 anos, tempo três vezes maior do que o exigido para a Usucapião

Rural¹⁸. A quantidade de membros é composta, em grande parte, somente pelo casal, porque a maioria está acima dos cinquenta anos e não têm mais os filhos em casa. Com relação aos filhos, esses ajudaram na atividade até o momento em que, por conta de estudos, ou por formarem novas famílias, deixaram as propriedades.

Todas as propriedades estavam dentro do tamanho definido pela lei para a agricultura familiar, ou seja, todas tinham até quatro módulos fiscais. Na região, os módulos fiscais variavam entre 5 a 10 hectares por módulo, a depender do município.

Sobre as culturas desenvolvidas nas propriedades, estas eram sempre ligadas à agricultura. Não foi entrevistado nenhum pescador, ou outro tipo indicado em lei. As culturas agrícolas presentes foram predominantemente: mandioca, batata-doce, verduras (de acordo com a época do ano), banana, temperos e frutas (utilizadas para doces).

Todas as famílias têm cem por cento de ajuda dos seus membros presentes.

Todas as famílias não possuem maquinário próprio (tratores, colheitadeiras). Contam com a ajuda do governo local (prefeitura), de associações, ou, alugam de algum outro agricultor. Essa situação foi apontada como sendo uma das grandes dificuldades do meio.

Com relação à possibilidade de utilização de créditos para a agricultura familiar, em todos os casos não houve utilização. Somente uma pessoa se inscreveu, mas relatou que o crédito nunca chegou e ela teve de arcar com as prestações da compra de utensílios para a lida, com as quais havia se comprometido.

Sobre a documentação, como a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, apurou-se que somente 4 dos entrevistados possuíam, apontando pouco mais de 20% (vinte por cento) em todo o grupo.

No tocante a informações sobre seus direitos e deveres, todos disseram que são sempre informados quanto às obrigações. Quanto aos direitos, muitos só ficam sabendo quando já perderam alguma oportunidade.

Todos eles, cem por cento do grupo entrevistado, mantêm alguma ligação com associações, sindicatos, igrejas, grupo de apoio de universidades, porque, em algum momento, perceberam que estavam sendo prejudicados pelo desconhecimento. No entanto, TODOS afirmaram que não conhecem o suficiente.

Em relação aos filhos e à perspectiva de continuidade no trabalho agrícola, TODOS informaram que não puderam contar com estes a partir do momento em que optaram por prosseguir nos estudos e, mesmo aqueles que ingressaram em cursos com alguma ligação com a atividade, como agronomia, técnico agrícola, veterinária, zootecnia, ciências agrárias, licenciatura do campo, todos tiveram de se afastar, restando os cuidados da propriedade somente aos pais. Houve uma propriedade em que encontramos uma senhora viúva que cuida de tudo sozinha. Os filhos a visitam com frequência, mas, após a morte do marido, ela se manteve no local e ainda segue firme no intuito de permanecer agricultora naquela propriedade.

Sobre o escoamento da produção, este é feito pelo comércio que acontece entre vizinhos, em feiras livres, em exposição na frente da casa ou com o atendimento de encomendas, que são entregues em pontos determinados. Um dos entrevistados faz toda a entrega com uma bicicleta.

Ao serem indagados sobre os principais problemas enfrentados para a produção e escoamento, TODOS disseram que gostariam de ter mais apoio da prefeitura de seu

¹⁸ Para o usucapiente torna-se proprietário do imóvel rural é preciso atender alguns requisitos, que na falta de um deles impossibilita a aquisição da terra rural, vejamos: a) o ocupante não seja proprietário de imóvel rural ou urbano; b) a posse deve ser exercida com animus domini, deve ser ininterrupta e sem oposição por 5 anos; c) o ocupante da área rural deve torna-la produtiva através de seu trabalho e família; d) o usucapiente deve estabelecer moradia habitual na terra rural; e) a área não pode ultrapassar de 50 hectares ; f) a área de objeto da usucapião não pode ser pública. Código Civil.

município. Inclusive, no que se relaciona ao município de Seropédica, especificamente, ouvimos que os agricultores já tiveram a seguinte informação dentro da prefeitura: **“Seropédica não investe em agricultura familiar, porque aqui não tem agricultores”**, afirmativa ouvida de diversos agricultores.

E, por fim, sobre a situação fundiária e regulamentação das propriedades, vimos que 33% (trinta e três por cento), apenas, têm sua propriedade regulamentada. Muitos ainda estão aguardando o processo prometido pelas prefeituras para essa regularização, haja vista que alguns estão em áreas de assentamento (Campo Alegre e Sol da Manhã).

9.2 Docentes

Com relação ao formulário entregue aos docentes, a intenção foi perceber a visão do professor dentro do curso de agronomia, principalmente no aspecto de informações sobre a legislação vigente oferecidas dentro do curso.

Para os professores não foi apresentado um questionário fechado, mas apenas certos pontos foram abordados de modo a trazer dados mais reais ao entendimento da pesquisa. Pedimos somente a indicação de vínculo com a universidade, se professor substituto ou efetivo, e o tempo de docência. Todos tinham vínculo efetivo e eram da Agronomia, do Departamento de Solos, ou cedidos por outros departamentos para estes.

As perguntas:

1. Consoante ao curso de Agronomia e o perfil de formação oferecida pra o futuro agrônomo, o senhor (a) considera satisfatórias o conhecimento sobre a legislação, direitos e deveres deste setor e suas implicações sociais?
2. Existe alguma diferença entre a formação oferecida pelo curso de agronomia, no que diz respeito ao tempo de sua formação pessoal, e a que é oferecida hoje na universidade? Qual?
3. Existe algum tipo de demanda, por parte dos estudantes, no sentido de serem melhor esclarecidos quanto à legislação em vigor no país?
4. Em seu ponto de vista, inserir informação e orientação jurídica na formação do profissional da Agronomia é algo que pode melhorar sua atuação no mercado de trabalho?
5. A Universidade tem parcerias com empresas que trabalham a agricultura de grande porte, como a EMBRAPA, PESAGRO e EMATER. Efetivamente, existe um trabalho direcionado para a agricultura familiar dentro da formação estudante de agronomia?

As respostas dos professores para os quais apresentamos essas questões sempre foram de acordo com o seu campo de atuação. Vejamos:

Todos os professores consideram importante o conhecimento sobre legislação dentro da perspectiva do profissional da agronomia. Todos, 100% (cem por cento), disseram que esse conhecimento é um diferencial para se entender e buscar soluções para a agricultura, principalmente a familiar.

Sobre a formação vivenciada do docente, ao seu tempo, e a atual, para os discentes, o que se percebeu, já que as respostas não eram objetivas, pois indicavam a realidade de cada entrevistado, foi que a totalidade disse que o curso é basicamente o mesmo. As diferenças apontadas se devem ao progresso tecnológico e à pesquisa. No tocante à oferta de disciplinas, elas são basicamente iguais. As disciplinas são oferecidas por um professor do departamento de Direito e atendem à ementa prevista sobre o perfil da Agronomia.

Com relação à aproximação da Universidade com as empresas de pesquisas mencionadas no questionário, o que se obteve como resposta é que não há como negar o

grande aporte de pesquisa e produção das empresas junto ao setor agrícola do país. De forma, que, mesmo os estudantes advindos da agricultura familiar ficam tentados ao verem a magnitude destas empresas. Porém, também houve relato de que alguns estudantes que entraram em processo seletivo para pesquisa não ficaram, pois experimentaram vivências muito diferentes do manejo da agricultura familiar, de modo que o perfil de cada um dos discentes, bem como sua história pessoal, acaba por interferir nos caminhos laborativos que vão desenvolver após a graduação.

Com relação aos pressupostos legais oferecidos pela ementa, os professores relataram que sempre há estudantes mais interessados que outros, mas que a motivação tem sempre um aspecto do histórico familiar envolvido. Tal informação foi confirmada com as respostas obtidas junto aos discentes que responderam ao questionário.

9.3 Discentes

Para os estudantes foi preparado um questionário fechado, com respostas objetivas, múltipla escolha, dentro de uma gradação pré-definida. Não houve identificação de qualquer estudante, apenas era pedido que o período fosse indicado.

O questionário apresentado continha:

- Informação sobre a faixa etária – indicação para marcar a opção.
- Sobre a origem (rural ou urbana):
 - Sim ou Não.
- Se a família desenvolvia atividade rural agrícola em pequena propriedade;
 - Opções de resposta
- Se, como estudante de Agronomia, como ele classificava o conhecimento sobre direitos e deveres, perante a lei, em relação à atividade rural/agricultura familiar.
 - Opções de resposta
- Se a família se enquadrava no conceito de agricultura familiar;
 - Opções de resposta
- Verificação sobre informações da legislação indicada. Foi oferecido um rol de 38 leis, para que fosse indicado aquelas que eram do seu conhecimento.

São elas:

1. Constituição Federal
2. Lei nº 8.935 - 18/11/1994 Lei dos cartórios)
3. Lei Nº 9.393 - 19/12/1996 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
4. Lei Nº 8.629 - 25/02/1993 Regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária
5. Lei Nº 601 - 18/09/1850 Terras devolutas no Império.
6. Lei Nº 6.969 - 10/12/1981 Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais

7. Lei Nº 6.766 - 19/12/1979 Parcelamento do solo urbano
8. Lei Nº 6.739 - 05/12/1979 A matrícula e o Registro de Imóveis Rurais
9. Lei Nº 6.634 - 02/05/1979 A Faixa de Fronteira, Altera o Decreto-Lei nº. 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras Providências.
10. Lei Nº 6.431 - 11/07/1977 Autoriza a Doação de Porções de Terras devolutas a Municípios incluídos na Região da Amazônia Legal, para os fins que especifica
11. Lei Nº 6.383 - 21/10/1976 Medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes
12. Lei Nº 6.015 - 31/12/1973 Dispõe sobre os registros públicos
13. Lei Nº 5.954 - 03/12/1973 Autoriza o INCRA, a Doar Imóveis Remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária
14. Lei Nº 5.868 - 12/12/1972 Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural,
15. Lei Nº 5.709 - 07/10/1971 Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil
16. Lei Nº 5.097 - 02/09/1966 Extingue Débitos Fiscais Decorrentes da Aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº. 2.613, de 23 de setembro de 1955
17. Lei Nº 4.947 - 06/04/1966 Fixa Normas de Direito Agrário,
18. Lei Nº 4.829 - 05/11/1965 Institucionaliza o Crédito Rural
19. Lei Nº 4.771 - 15/09/1956 Institui o novo Código Florestal.
20. Lei Nº 4.755 - 18/08/1965 Dispõe sobre a Forma de Fixação do Imposto Sindical devido pelos Estabelecimentos Rurais
21. Lei Nº 4.504 - 30/11/1964 Estatuto da Terra
22. Lei Nº 12.188 - 11/01/2010 Institui o PNATER e PRONATER
23. Lei Nº 10.186 - 12/02/2001 contratos de financiamento do PRONAF.
24. Lei da Ação Civil Pública – número 7.347 de 24/07/1985. Responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico.
25. Lei 7.802 de 10/07/1989 Lei dos Agrotóxicos Regulamenta desde a pesquisa e fabricação dos agrotóxicos até sua comercialização, aplicação, controle, fiscalização e também o destino da embalagem.
26. Lei 6.902 de 27/04/1981 Da Área de Proteção Ambiental
27. Lei 6.453 de 17/10/1977 Das Atividades Nucleares Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares.
28. Lei 9.605 de 12/02/1998 Crimes Ambientais.
29. Lei 8.974 de 05/01/1995 Da Engenharia Genética
30. Lei 7.805 de 18/07/1989 - Exploração Mineral.
Esta lei regulamenta as atividades garimpeiras.
31. Lei 5.197 de 03/01/1967 Da Fauna Silvestre
32. Lei 7.735 de 22/02/1989. Criação do IBAMA
33. Decreto-lei número 25 de 30/11/1937 Lei Patrimônio Cultural –
34. Lei 9.433 de 08/01/1997 De Recursos Hídricos
35. Lei 6.803 de 02/07/1980 Do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição
36. CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
 - a. Lei 8.213/1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
37. Código Civil

38. Código Penal

9.3.1 Percentuais obtidos

Com relação à faixa etária, TODOS os que participaram da pesquisa estão entre 21 e 30 anos.

Em relação à origem, a maioria é urbana.

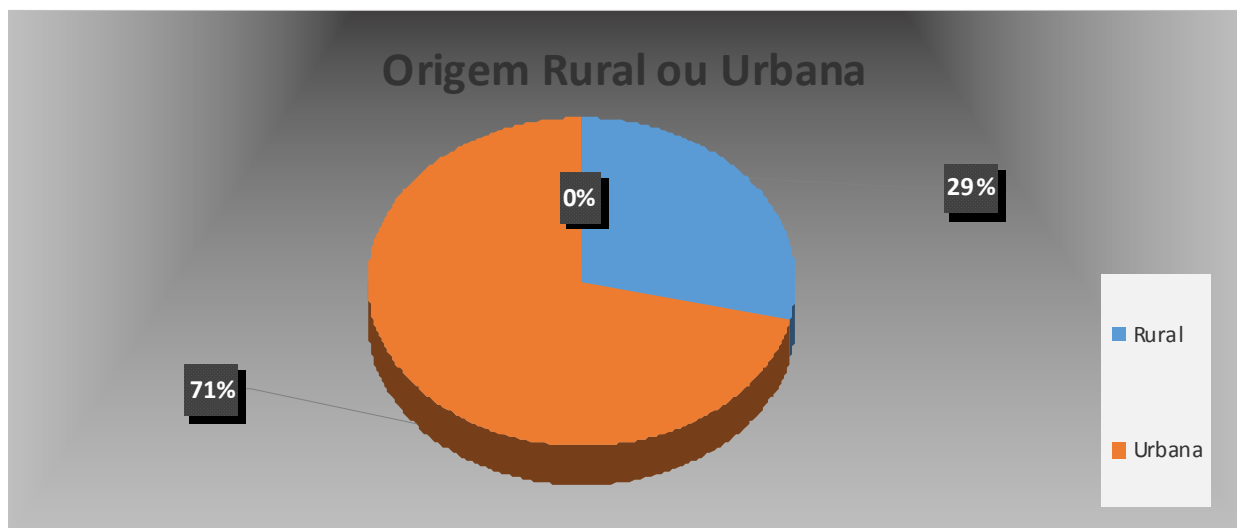


Gráfico 1: Origem Rural e urbana

Interessante perceber com o resultado que somente a minoria tem origem rural. Inclusive, um dos docentes chegou a mencionar que o curso, em seu nascimento, sempre recebia estudantes de todo o país e que quase sua totalidade tinha origem rural. Porém, com a criação de novos institutos federais e a ampliação na educação, com a oferta de cursos mais próximos às propriedades, em todo o país, essa característica veio mudando. A diferença, hoje, é muito grande. Dois terços dos discentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ - são de origem urbana.

Quando perguntado se a família desenvolve atividade rural em pequena propriedade - o elemento aqui questionado foi o do tamanho da propriedade e o desenvolvimento da atividade -, alguns possuíam outro perfil, mas a pesquisa se ateve ao tamanho indicado na lei que dispõe sobre a agricultura familiar, ou seja, até quatro módulos fiscais.

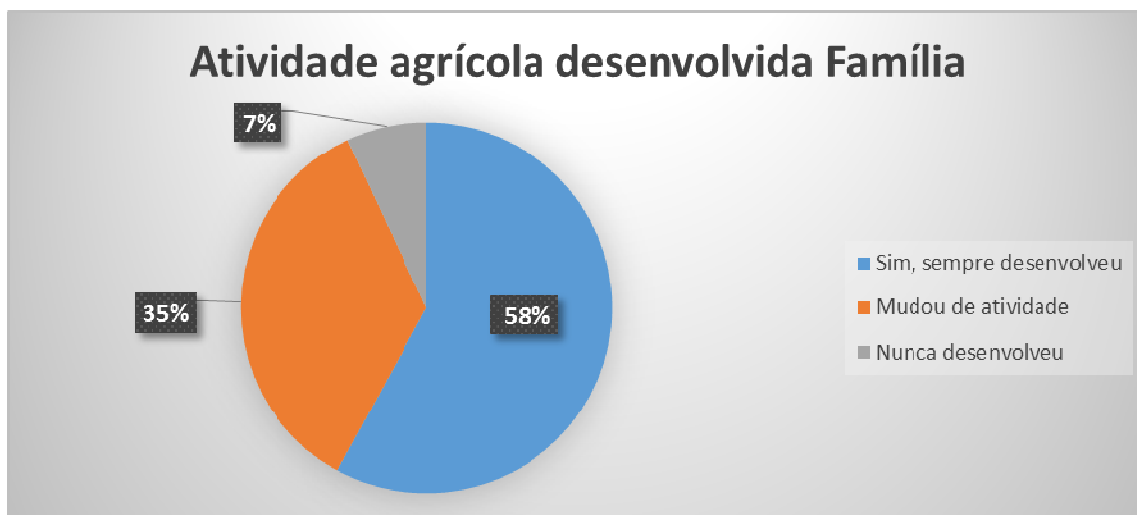


Gráfico 2: Atividade Agrícola desenvolvida família

O resultado apontou que a maioria dos discentes da Agronomia, cuja família está desenvolvendo atividade agrícola, se encontra na classificação de pequena propriedade. Não era objeto da pesquisa saber sobre as propriedades de maior porte, porém fomos informados que alguns estudantes são filhos de fazendeiros. Ou seja, são grandes extensões de terra, acima do estabelecido para a agricultura familiar, quatro módulos fiscais, são dirigidas por grupos familiares, mas não se enquadram no perfil pesquisado. Sobre o conhecimento que ele, enquanto estudante de Agronomia, tem sobre legislação, seus direitos e deveres, obtivemos o seguinte gráfico:

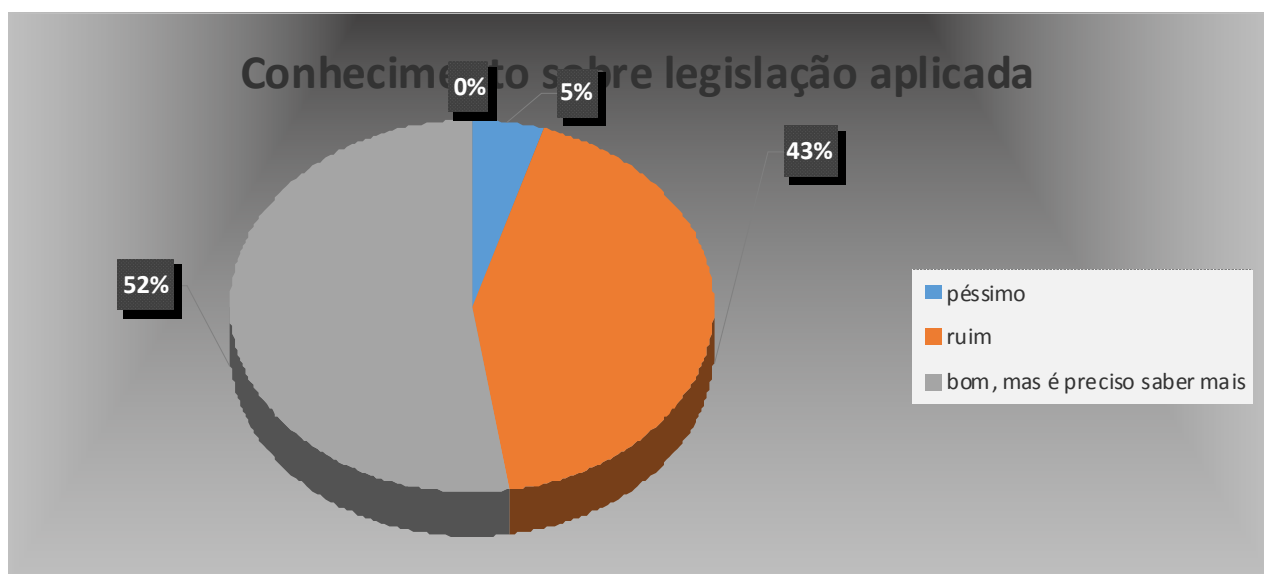


Gráfico 3: Conhecimento sobre legislação aplicada

Os resultados presentes no gráfico apontam que 5 (cinco) por cento acham que possuem conhecimento considerado como péssimo; 43 (quarenta e três) por cento indicam que o conhecimento é ruim e, 52 (cinquenta e dois) por cento, acham bom, porém acreditam que é preciso saber mais. Com relação as alternativas sobre o conhecimento ser ótimo ou bom e ser

o suficiente, não tiveram marcações, indicando índice zero. Destaque-se que a soma do percentual de ruim e péssimo alcança 48 (quarenta e oito) por cento, quase a metade dos discentes. A maioria, ainda que por pequena diferença, está desejosa de mais conhecimento a respeito do assunto. O que indica mais oportunidade de se demonstrar uma visão mais aclarada dos temas que tocam a Agronomia e os agricultores familiares.

Em relação ao conhecimento sobre a Constituição Federal, o desconhecimento se apresenta de forma ainda mais grave:

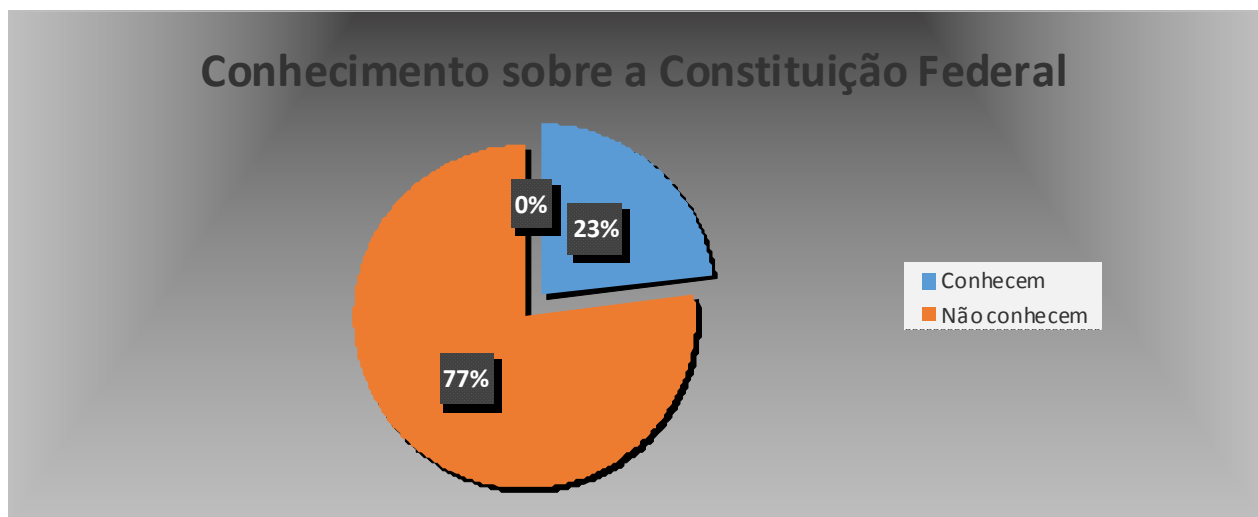


Gráfico 4: Conhecimento sobre a Constituição Federal

Esse talvez seja o ponto em que o diagnóstico da pesquisa indica a maior fragilidade do conhecimento. É uma grande preocupação. A pesquisa apontou um conhecimento muito pequeno em relação à lei maior do país. Menos de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos pesquisados demonstraram conhecimento sobre a Constituição Federal. E esta já tem 31 (trinta e um) anos de promulgação.

Muitos dos estudantes que ali estavam, respondendo ao questionário, sequer tinham nascido quando a Constituinte, em processo originário, elaborou a Constituição, denominada cidadã, e que resulta de longo período de conflitos, governos instalados por golpes, falhas na democracia e coibição no processo de elaboração de leis representativas. Haja vista que, no período que antecedeu à promulgação do atual documento, o país estava sob a vigência de uma constituição outorgada, emendada por ato institucional. Dessa forma, encontrar uma geração que tem a oportunidade de estar dentro de uma universidade pública e não conhecer a Lei das leis de um país é algo a se trazer à reflexão.

Quanto às demais leis infraconstitucionais que foram apresentadas, o percentual de maior conhecimento por parte dos discentes se referem às seguintes: Lei 6.969/1981 – Aquisição, por usucapião especial de imóveis rurais; e o Estatuto da Terra, Lei 4.504/1964.

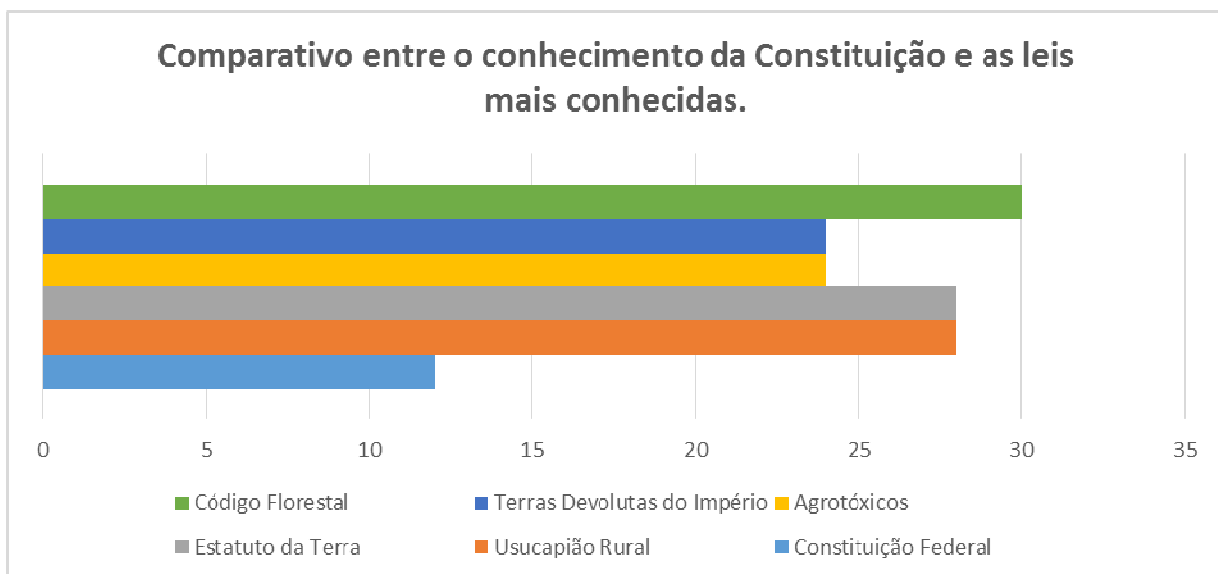


Gráfico 5: Comparativo entre o conhecimento da Constituição e as leis mais conhecidas

As leis sobre atividades Nucleares; sobre o parcelamento do solo urbano; e sobre a regulação de aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, não tiveram indicação de serem conhecidas por nenhum estudante.

Em relação a todo o questionário, os gráficos somente apresentam os pontos mais relevantes para o tema apresentado.

A intenção era dimensionar o conhecimento, ainda que básico, sobre a legislação que toca o tema, mas, quando se trata de conhecimento legal, a Constituição precisa ser o eixo. E quanto a esse aspecto, o comprovado é que não se conhece de forma aprofundada o teor da Lei Maior do país. Importante destacar que essa informação foi obtida dentro de uma universidade, com estudantes em fase de conclusão de curso e em uma área de pertinência total com a agricultura familiar.

Ao se constatar os dados, a indagação que fica é: se um estudante em fase final de curso diz ter esse nível de conhecimento da Constituição, qual há de ser o conhecimento legal de um agricultor da agricultura familiar?

10 A HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA LEGAL DO TRABALHADOR RURAL

A hipossuficiência se caracteriza por uma desigualdade, de forças, de conhecimento, econômica ou de capacidade técnica. No Direito do Consumidor, por exemplo, está prevista no Código, Lei 8.078/1990, que traz em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele **hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiências; (grifo nosso)

O texto expõe, de maneira clara, que o consumidor, pode ser considerado hipossuficiente na relação de consumo, cabendo, neste caso, a inversão do ônus da prova. Essa inversão do ônus *probandi* existe pelo fato de ser da responsabilidade de quem alega um direito prejudicado, apresentar as provas desse prejuízo, seja por dolo ou culpa.

Vejamos o que determina o Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015:

Art. 373.

O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

No entanto, no caso do consumidor, essa obrigatoriedade pode ser dispensada, pela inversão do ônus da prova, direcionada ao polo passivo da relação, no caso, aquele que vendeu, produziu ou prestou um serviço.

Entendeu o legislador que os polos da demanda consumerista não são proporcionais, que o contrato avençado não se deu com discussão de cláusulas ou manifestação de vontade, quanto ao teor. O contrato entre estes é um contrato de adesão, no qual o consumidor apenas pode manifestar o seu aceite, muitas vezes sem nenhuma opção de outro prestador, como no caso das concessionárias de serviços de água, luz e gás, monopólios ainda existentes no país.

Sendo assim, por ser a parte fraca da relação, pode ser determinado, pelo juiz, de forma justificada, a inversão desse ônus de provar. Assim, o processo e resolução da lide irá se desenvolver com um olhar fundamentado em um contrato desnivelado, que requer proteção maior para uma das partes, a saber, o consumidor hipossuficiente.

Também, quando se trata da análise da hipossuficiência frente a outras áreas do Direito, como no Direito do Trabalho, vemos que os trabalhadores são, reconhecidamente, considerados como hipossuficientes. Nesses casos, também existe a possibilidade da inversão do ônus da prova. "O primeiro e mais importante princípio que informa o processo trabalhista, distinguindo-o do processo civil comum, é o da finalidade social, cuja observância decorre da quebra do princípio da isonomia entre as partes, pelo menos em relação à sistemática tradicional do direito formal". (LEITE, 2009).

Para o trabalhador rural, da agricultura familiar, objeto da pesquisa que gerou essa apresentação, após a investigação, o que se evidenciou foi que o conhecimento para esse ator social é algo muito frágil. Sua relação frente às esferas governamentais, comerciais e junto às instituições financeiras é de passividade, ou, até de resignação, geralmente por total desconhecimento de como agir. A insegurança e, muitas vezes, a humilhação que sofre ao se perceber invisível, é algo que o leva à permanecer em seu próprio mundo e, dessa forma, possibilita a perpetuação dessa insuficiência.

11 A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHADOR RURAL

Após a análise do resultado das pesquisas com as três frentes: agricultores, docentes e discentes já na porta de saída para o mercado de trabalho, o questionamento sobre o quanto se oferece de informação legal, direitos e deveres em todo o processo educacional, vem à tona.

11.1 A importância da informação legal na educação do trabalhador rural

Se o estudante chega a uma universidade e dela sai apto a um mercado, essa aptidão precisa se consubstanciar no seu trabalho junto a uma categoria ou seus núcleos familiares, nas empresas ou em suas propriedades, de forma compensatória e pertinente a aspectos básicos, como o conhecimento constitucional. Isso demonstrará que a educação ofereceu esses subsídios. O sistema educacional deve pensar a informação legal como um dos pilares da formação técnica do novo profissional.

É possível se observar, pelas condutas dos entrevistados em todos os níveis, que o interesse na matéria é grande, mesmo que dentro da sua própria realidade, mas que a informação que ele recebe em todo o processo educacional, até chegar à Universidade, e mesmo dentro dela, não consegue sanar essa deficiência, resultando na mesma barreira de hipossuficiência. Ainda que não seja função do agrônomo resolver questões legais, ele deve possuir o conhecimento legal necessário para indicar como e onde agir em busca das soluções para os problemas frequentes.

A informação necessária para a devida conscientização do trabalho rural é imprescindível. Demonstrar sua importância, bem como suas garantias, frente ao universo dos grandes investimentos capitais, principalmente de *commodities*, é papel da Educação em todas as suas diversas formas de atuação.

Cabe ao Estado, por meio de ações educacionais, a devida conscientização e preparo na formação do cidadão rural, de forma a propiciar o entendimento de sua importância na construção da história agrícola deste país, mas essa conscientização precisa focar também nessa informação legal. Dessa forma, é possível aliar todas as garantias previstas em lei de forma efetiva. Trata-se de uma educação dos direitos fundamentais como base da fixação do homem na terra e para a garantia da preservação de uma cultura que faculta a biodiversidade agrícola e a unidade familiar, além de desencorajar o êxodo rural; e, por conseguinte, não abarrotar desordenadamente os centros urbanos, fato que tem provocado o inchaço das grandes cidades e o empobrecimento das populações oriundas das zonas rurais.

Consoante ao incentivo que visa minimizar esse deslocamento, que tanto prejudica a produção de alimentos, desencadeia uma mobilidade que sobrecarrega espaços não desenvolvidos, e desprotege o meio ambiente, a Constituição trata dessas questões em capítulo próprio para o Meio ambiente e, do mesmo modo, a legislação infraconstitucional procura abranger e atender às necessidades do rural. É um processo de conscientização, como se vê no pensamento de Liebg, quando expõe que

(...) a grande propriedade rural reduz a população agrícola a um mínimo em decréscimo constante e lhe contrapõe uma população industrial em constante crescimento, amontoadas em grandes cidades; gera, com isso, condições que provocam uma insanável ruptura no contexto do metabolismo social, prescrita pelas leis naturais da vida, em decorrência da qual se desperdiça a força da terra e esse desperdício é levado pelo contrário muito além das fronteiras do próprio país (LIEBG, apud FOLADORI, 2009)

No entanto, toda a estratégia em manter o agricultor na terra, incentivar a produção de alimentos, cuidar do meio ambiente e desencorajar o êxodo rural têm início com o devido conhecimento dos direitos e deveres que aos trabalhadores rurais devem ser dirigidos, porque somente assim a isonomia, prevista pelo texto constitucional, terá a efetividade proposta, consoante a justiça social e o primado do trabalho.

Trabalhar no campo não é fácil, requer força e continuidade, faça chuva ou faça sol. Ser estudante no campo, também não é fácil. São muitas lutas. A escola é longe, o acesso é difícil. Se tem aula e tem colheita, ou a aula fica para depois, ou os pais ficam sem ajuda. Ajustar as duas necessidades, trabalho e escola, é um desafio. Daí a importância do ensino que se adequa à realidade no campo.

A educação precisa estar presente nesta realidade. Tratar da Educação Rural requer recuperar a oferta dessa educação à população camponesa. No entanto, apesar de haver registro de oferta de Educação Rural já no século XIX, a mesma só é disseminada, de fato, no Brasil, no século XX, contando, então, com objetivos muito bem definidos e alinhados ao modelo econômico brasileiro vigente (RIBEIRO, 2012), mas essa oferta, de escolas com uma visão direcionada para essa realidade, tem sido muito atacada.

Não se pode olvidar que a estrutura das escolas de campo tem uma melhor adequação a essas realidades. Nesse sentido, a opção de se ter escolas no campo em utilização da pedagogia da alternância¹⁹ é valiosa. As escolas do campo resistem às tentativas de formatação do ensino comum, mas essa visão de alguns setores governamentais têm tirado a oportunidade de muitas famílias em manterem os filhos na escola. E sem o acesso à educação, toda a rede protetiva existente em lei não irá atingir o fim estabelecido, qual seja, o de trazer benefícios aos rurícolas. Desse modo, a educação do campo é apresentada por alguns estudiosos como um novo paradigma que tem como base a agricultura camponesa em oposição ao agronegócio. Há uma revalorização da agricultura familiar e da categoria camponato. (VENDRAMINI, 2015).

Pensar o campo em suas especificidades e como se articula com as especificidades urbanas é pensar a sociedade nos melhores moldes da República; é pensar a sociedade como um todo, como um organismo único, mas que não sobrevive sem a boa articulação de suas partes. Como já dito, é de longa data que o Brasil arrasta essa desvalorização da agricultura familiar, que sempre atendeu a uma demanda significativa de produtos básicos para a alimentação, vivendo paralelamente - e, não seria errado dizer, de forma complementar - ao agronegócio.

Nesse sentido, Oliveira Vianna, citado por Lopes, traz interessante reflexão ao estudo, quando afirma que as cidades, como pontos de passagem, adquirem “a função desintegradora dos grandes domínios” (Lopes, 2002). Há uma dispersão do sentido do todo, do bem estar geral, dos preceitos constitucionais ainda perseguido, nos dias de hoje, conforme tratado em linhas supras. Para ilustrar, Lopes traz à colação documento histórico de Vicente Salvador, que narra:

Nem um homem nesta terra é repúblico, nem zela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular. Não notei eu isto tanto quanto o vi notar a um bispo de Tucumán da ordem de São Domingos, que por algumas destas terras passou pera a corte. Era grande canonista, homem de bom entendimento e prudência e assim ia mui rico. Notava as coisas e via que mandava comprar um frangão, quatro ovos e um peixe e nada lhe traziam,

¹⁹ A Pedagogia da Alternância surgiu no Brasil em 1969, por meio da ação do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), o qual fundou as então Escola Família Rural de Alfredo Chaves, Escola Família Rural de Rio Novo do Sul e Escola Família Rural de Olivânia, essa última no município de Anchieta. O objetivo primordial era atuar sobre os interesses do homem do campo, principalmente no que diz respeito à elevação do seu nível cultural, social e econômico (Pessotti, 1978).

porque não se achava na praça e no açougue e, se mandava pedir as ditas coisas e outras muitas às casas particulares, lhas mandavam.

Estava a agricultura familiar cumprindo sua função de suprir necessidades básicas de alimentação que nem a cidade ou o agronegócio pôde fazê-lo.

12 PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

O Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social mantém alguns programas voltados para agricultura. Esse trabalho existe devido às grandes dificuldades enfrentadas por este setor e pela demanda real de alimentos. São eles:

12.1 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O PAA surgiu em 2003 e permitiu que pequenos produtores vendessem sua produção para instituições públicas sem a necessidade de uma licitação. A medida, obviamente, estipula que o preço praticado não seja superior ao que é visto no mercado. Por meio de uma chamada pública, livre de licitações, os produtores abastecem a cozinha de hospitais, refeitórios universitários e até presídios.

O programa ainda permite que alimentos orgânicos possam ter uma valorização de até 30% no preço. A fórmula deu certo e já foi exportada para a África — iniciada em 2012 nos seguintes países: Etiópia, Malauí, Moçambique, Níger e Senegal. A expectativa gira em torno da redução da insegurança nutricional e alimentar.

12.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O PNAE promove uma maior aliança entre agricultura familiar e merenda escolar. O programa atende os alunos da rede pública (educação básica), indo do infantil ao adulto, com o objetivo de ofertar refeições e fortalecer a educação alimentar. Estabeleceu-se que, do dinheiro repassado pela União a estados e municípios, 30% seria destinado à compra de alimentos provenientes da agricultura familiar, impulsionando assim a economia rural da região. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um dos órgãos responsáveis por fiscalizar a condução do programa e assim averiguar aspectos higiênico-sanitários dos alimentos e até se estão sendo respeitados hábitos locais e culturais de alimentação.

12.3 Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

Dentre os programas de incentivo à agricultura familiar, o PNCF é o que visa facilitar o financiamento de imóveis rurais. As novas regras do PNCF dispõem de linhas de crédito que beneficiam famílias com renda anual de até R\$216 mil e R\$500 mil de patrimônio. O financiamento permitido por todo o programa é de até R\$ 140 mil. Aqueles que ainda não têm acesso à terra e os que esperam migrar para uma maior, podem encontrar aqui uma excelente oportunidade. Há também o alinhamento da unidade produtiva e da recuperação ambiental com os recursos do programa. As famílias escolhem a propriedade que queiram adquirir e podem pagar em até 25 anos, com uma carência de 36 meses iniciais. É importante lembrar que aqueles enquadrados na linha de crédito mais baixa, com renda anual de até R\$ 20 mil, devem estar inscritos no sistema de Cadastro Único.

12.4 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

O Pronaf é outro programa com o objetivo de prover crédito ao produtor rural. São oferecidas taxas de juros mais baixas do que a inflação, e o programa ainda conta a reputação

de ser o que possui a menor taxa de inadimplência em comparação com todo o resto dos sistemas de crédito do Brasil. Algumas exigências são cobradas para que o agricultor consiga obter o benefício, dentre elas há a necessidade de conseguir no mínimo 50% de renda bruta advinda da produção no estabelecimento familiar e rural.

O Pronaf foi criado em 1995 e é outro dos programas de incentivo à agricultura familiar tido como referência pela ONU. O financiamento pode servir para custear a safra ou ainda para a compra de máquinas agrícolas. Até pescadores artesanais e silvicultores são encarados como público-alvo do programa. Dentre as linhas de crédito existentes no Pronaf, podemos citar as seguintes:

- Pronaf Agroindústria – direcionado ao processamento e a futura comercialização.
- Pronaf Cota-Parte – direcionado aos integrantes de cooperativas.
- Pronaf Custeio – direcionado a custear a produção.
- Pronaf Floresta – direcionado a projetos agroflorestais.
- Pronaf Jovem – direcionado a jovens que trabalham com agropecuária.
- Pronaf Mais Alimentos – direcionado a melhoria da infraestrutura da produção.
- Pronaf Mulher – direcionado a mulheres que trabalham com agropecuária.

12.5 Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Animal (SUASA)

O principal objetivo do Suasa foi descentralizar o processo de fiscalização sanitária para acelerar as etapas de registro dos projetos agroindustriais. Estados e municípios passam a ter papel fundamental na inspeção das boas práticas de fabricação. O programa contribui com a saúde pública ao primar pela higienização dos produtos de origem vegetal e animal. O Suasa permitiu uma maior agilidade e maior fomento dos mercados locais, reduzindo os gastos com tempo e dinheiro na parte burocrática, sem perder a garantia de qualidade higiênico-sanitária nos alimentos que vão para a mesa do brasileiro.

12.6 Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária – (PCTRF)

Visando dar segurança jurídica aos pequenos posseiros e aos donos de imóveis rurais alvos de regularização, o programa investe na agilização de três processos básicos: cadastro, georreferenciamento e regularização do título de proprietário. Tal titulação é fundamental para que o agricultor consiga outros benefícios como a ajuda de assistência técnica e financiamento com baixas taxas de juros.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) exerce importante papel ao dar transparência nos processos, permitindo consultas eletrônicas e uma melhor qualificação das informações.

12.7 Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel (PNPB)

Criado em 2004, o programa vem procurando incentivar na agricultura familiar a produção de biodiesel — energia decorrente de fontes renováveis. O processo até se obter o biocombustível passa pela retirada do óleo de plantas que depois é misturado com álcool para então ser posto em contato com um catalisador. Tende a crescer a porcentagem de biodiesel misturado no diesel comercializado no Brasil, pois, em 2018, o número já aumentou para 10% e espera-se que até 2019 o percentual chegue a 15%.

A extração desse óleo ocorre em diversas espécies como:

- A mamona

- O girassol
- A soja
- O dendê
- O amendoim

O Governo dá isenções fiscais e outros benefícios às empresas que compram a matéria-prima de agricultores familiares na hora de produzir o biodiesel. Estes pequenos produtores que forem capazes de comprovar estarem ajudando a sua comunidade local e fomentando assim a inclusão social adquirem o selo Combustível Social — comprovação que permite melhores condições de financiamento e incentivos comerciais.

Os programas de incentivo à agricultura familiar são fundamentais para a redução de desigualdade social no Brasil. As políticas públicas também têm permitido que o produtor rural consiga evoluir, não ficando mais estagnado por gerações. As soluções apresentadas passeiam por diversas fases do cotidiano de um agricultor familiar, cabendo a estes darem o melhor para serem protagonistas na construção de um campo mais produtivo e sustentável²⁰.

Vemos que os programas existem, mas a maioria dos trabalhadores rurais não são alcançados por eles, porque sempre falta um documento, um papel, uma informação. Esta chega atrasada, quando chega.

²⁰ Informação disponível em > <https://biofort.com.br/saiba-quais-sao-os-principais-programas-de-incentivo-a-agricultura-familiar/>, acesso realizado em 25/05/2019, às 23:25.

13 CONCLUSÃO

A hipótese apresentada no início do projeto para esta dissertação, de que haveria uma hipossuficiência jurídica para o trabalhador rural da agricultura familiar, se mostrou documentalmente caracterizada quando da análise do referencial teórico e da observação da legislação e programas governamentais e, principalmente, diante do resultado obtido pela pesquisa realizada nas frentes propostas.

A história desse trabalhador é uma parte mal escrita dentro do relato secular. Ele existe de forma consistente na mesa de todos, mas sua presença é quase uma ausência fática para a maioria das pessoas, pois quando um trabalhador rural adentra uma estrutura estatal, que é a prefeitura de um município em que ele reside, trabalha e recolhe seus tributos, ente federativo mais próximo de sua realidade, e ouve que não existe agricultura, tampouco agricultores locais, a informação que ele absorve é de inexistência. Sente o trabalhador, nesse momento, que sua luta é inerte para a sociedade.

Este trabalhador, que ouve falar em linhas de crédito, programas de incentivos, e que é responsável por alimentar tantas pessoas, todos os dias, descobre que para a sociedade ele é um pseudo-cidadão, lembrado apenas na hora de votar ou de ser tributado.

São tantos percalços, enfrentamentos com a natureza, com a política, com a realidade dura de ter de apoiar o afastamento dos filhos para que eles tenham mais oportunidades, que faz com que esse trabalhador de mãos calejadas se contente em olhar da porteira os queridos se distanciando em busca de mais respeito.

Não se pode duvidar de sua hipossuficiência, sobretudo a jurídica, legal, já que em todos os momentos de entrevistas os sorrisos nos rostos marcados pelo sol, disseram, muitas vezes com lágrimas nos olhos, que a vida deles, apesar de difícil, ainda é a única que podem ter, pois só sabem ser agricultores.

Se eles têm esperanças de verem mudanças que os alcancem? Sim, eles têm.

Mas quando confronta-se a realidade do ensino com as perspectivas internas de um país em que a segurança jurídica é algo utópico, devido aos humores governamentais, essa certeza fica nublada. Não que lidar com as agruras do tempo seja um problema para esses agricultores. Oxalá todos os problemas deles fossem chuva ou sol!

O que se observa é que a lei existe, mas não alcança o trabalhador rural em sua totalidade e muitas vezes não é por falta de organização e boa vontade do projeto traçado no papel, mas porque o trabalhador que habita os confins de um sertão ou até daqueles que moram tão perto da grande urbe não é visto, e como o ditado popular nos informa, “Quem não é visto, não é lembrado”.

Cada vez mais os números mostrados são do agronegócio. Mas por que “agro” é muito mais do que ser um produtor familiar, se essa realidade alimenta de forma eficaz a todo nós?

O clima não tira a alegria desse trabalhador. O tempo ruim não o faz desistir. Sonhar com os filhos de volta, alegra suas noites de cansaço.

Ter de apresentar as mãos calejadas para um juiz e somente após isso fazer prova que é um trabalhador rural não o constrange, porque suas mãos são motivo de orgulho.

O avançar da pesquisa trouxe a confirmação da hipossuficiência técnica legal, jurídica, mas também trouxe a esperança depois da conversa. Uma conversa franca e afinada. Sempre que nós nos apresentamos como advogada, mestranda em educação, dizendo que talvez poderíamos ajudar de alguma forma, se preciso fosse, neste momento, o sorriso vinha e eles diziam:

- Doutora, se mudar para os que vem depois de nós, vai ser muito bom ter participado desta pesquisa.

14 REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. 2.ed. Madrid: Trotta, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**, 2. ed., 2. tir. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.

AMARAL, Gustavo. Direito, **Escassez & Escolhas: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARROYO, Miguel; CALDART, Roseli; MOLINA, Mônica (orgs). **Por uma educação do campo**. Petrópolis, RJ:Vozes, 2004.

BAIARDI, Amilcar; ALENCAR, Cristina Maria Macêdo de. **Agricultura familiar, seu interesse acadêmico, sua lógica constitutiva e sua resiliência no Brasil** Rev. Econ. Sociol. Rural vol.52 supl.1.Brasília, 2014. < Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032014000600003.

BALERA, Wagner. **Sistema de Seguridade Social**. – 4. ed. – São Paulo: LTr, 2006.
_____. MUSSI, Cristiane Miziara. **Direito Previdenciário**. - 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5. ed. – Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7ª reimpressão – Nova Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALDART, Roseli Salete. Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção. In KOLLING, Edgar Jorge; CERIOLI, Paulo Ricardo, CALDART, Roseli Salete (Orgs) **Educação no Campo: identidades e políticas públicas**. Brasília: Articulação Nacional por uma educação nacional no campo, p. 25-36, 2002.

_____.**Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção**. In:ARROYO M.,CALDART,R.& MOLINA.M(orgs). Por uma Educação do Campo. Petrópolis: Ed.Vozes, p.147-158, 2004

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. – 7. ed. – Coimbra: Almedina, 2003.

CARNEIRO, Maria José, MALUF, Renato S. (organizadores) **Para Além da Produção; multifuncionalidade e agricultura familiar**. - Rio de Janeiro: MAUAD, 2003.

CAZELA, Ademir A., BONNAL, Philippe, MALUF, Renato S. **Agricultura familiar: multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil**. Organizadores. - Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier e PISIER-KOUCHNER, Évelyne. **História das Ideias Políticas**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. – 4. ed. rev, e atual. – São Paulo: Saraiva, 2005.

DAMASCENO, N. P.; KHAN, A. S.; LIMA, P. V. P. S. (2011). **O impacto do Pronaf sobre a sustentabilidade da agricultura familiar, geração de emprego e renda no Estado do Ceará**. Rev. Econ. Sociol. Rural [online], vol.49, n.1, pp.129-156.

FOLADORI, G. **O Metabolismo com a Natureza. Crítica Marxista**. 2001. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05folad.pdf>> Acesso em: 17/01/2018.
FOUCAULT. **A verdade e as formas jurídicas**. – Rio de Janeiro: Nau, 2005.

GALLO, Silvio. **Repensar a educação: Foucault. Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 29, n.1, p. 79-97, jan/jun, 2004.

GUEDES, Marco Aurélio Peri. **Estado e Ordem Social: a experiência constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934**. – Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

HORVART Júnior, Miguel. **Direito Previdenciário**. – 6. ed. – São Paulo: Quartier Latin, 2006.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. – São Paulo: Martin Claret, 2009.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Piracicaba: UNIMEP, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **O que é justiça?** (tradução Luís Carlos Borges e Vera Barkow). – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Sociedad y Naturaleza. Uma investigación Sociologica**.- Buenos Aires: De Palma, 1945.

LADENTHIN. Adriane Bramante de Castro. **Aposentadoria por idade**. – Curitiba: Juruá, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2009.

LOPES. José Reinaldo de Lima. O Direito na História.2.ed. – São Paulo: Max Limonad, 2002.

MATTEI, L. **O papel e a importância da agricultura familiar no desenvolvimento rural brasileiro contemporâneo.** Revista Econômica do Nordeste, v. 45, n.2, p. 1-09, 2014.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição.** – Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa Humana.** – Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOURA, M. A. T. **Comparativo entre agricultura familiar teórica e normativa no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação Tecnológica em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

<disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/8267>, acesso em 30/12/2017, às 16:34

MUSSI, Cristiane Miziara. **Os efeitos jurídicos do recebimento dos benefícios previdenciários no contrato de trabalho.** – São Paulo: LTr, 2008.

NIERDELE, Paulo André; FIALHO, Marco Antônio Verardi; CONTERATO, Marcelo Antônio. **A pesquisa sobre agricultura familiar no Brasil – aprendizagens, esquecimentos e novidades.** - Rev. Econ. Sociol. Rural vol.52 supl.1:Brasília, 2014. < disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032014000600001, acesso realizado em 27 de Maio de 2017, às 23:15.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil.** Rev. Econ. Sociol. Rural vol.52 supl.1 Brasília 2014 <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032014000600004>, acesso realizado em 28 de maio de 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e do direito constitucional internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2000.

PRODAN, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** – Novo Hamburgo: FEEVALE, 2003.

RAEFFRAY, Ana Paula Oriola de. **O Bem Estar Social e o Direito de Patentes na Seguridade Social.** – São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** – 20. ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Marlene. **Pedagogia da alternância na educação rural/do campo: projetos em disputa** . - Educ. Pesqui. Vol.34 no.1:São Paulo. Jan./Apr. 2008. < disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022008000100003, acesso realizado em 30/05/2017, às 14:32.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Coords.). **Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”.** Porto Alegre (RS): Livraria do Advogado, 2008.

____. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed., rev. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 47-48.

SANFERLICE, Patrícia de Melo. **Acidentes de Trabalho no meio rural: reflexos previdenciários**. Previdência do Trabalhador Rural em Debate. (Coordenadoras: Jane Lúcia Wilhelm Berwanger, Simone Barbisan Fortes). – 1. ed. 2. reimp.- Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA FILHO, José Augusto da. **Ciências sociais e políticas: na área de segurança, saúde e meio ambiente**. - São Paulo: LTr, 2003.

SIQUEIRA, Thiago Barros de. **A Proteção da Idade Avançada no Regime Geral de Previdência Social**. – São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais**. In: Revista de Direito do Estado, v. 4, p. 23-51, 2006.

SOUZA, Edifrance F. N. de. Diálogos de Direito Previdenciário - **A aposentadoria por idade do trabalhador rural – regras e comparativo com a aposentadoria do trabalhador urbano**. In MUSSI, Cristiane Miziara. (organizadora). – 1. ed. Curitiba: CRV, 2011. pp. 57 a 81.

SOUZA, Maria Antônia de. **Educação do Campo, desigualdades sociais e educacionais**. Educ. Soc. vol.33 no.120 Campinas July/Sept. 2012, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300006, acesso realizado em: 26 de Maio de 2017 às 18:35.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Previdência Social Brasileira**. São Paulo: Freitas Bastos, 1955.

TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

WOLOCHEN, Maria Bernadete, LIMA, José Edmilson de Souza, LIMA, Sandra Mara Maciel. **A Casa Familiar Rural e a Pedagogia da Alternância: Evidências de uma educação alternativa para o campo**.< disponível em <http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/106>, acesso em 22/03/2018.

15 ANEXOS

6. Na legislação abaixo, marque aquela(s) que você admite ter conhecimento sobre seu conteúdo:

1. () Constituição Federal
2. () - Lei 5.889/1973 – Estatui normas sobre o trabalho rural.
3. () Lei nº 8.935 - 18/11/1994 Lei dos cartórios)
4. () Lei Nº 9.393 - 19/12/1996 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
5. () Lei Nº 8.629 - 25/02/1993 Regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária
6. () Lei Nº 601 – 18/09/1850 Terras devolutas no Império.
7. () Lei Nº 6.969 - 10/12/1981 Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais
8. () Lei Nº 6.766 - 19/12/1979 Parcelamento do solo urbano
9. () Lei Nº 6.739 - 05/12/1979 A matrícula e o Registro de Imóveis Rurais
10. () Lei Nº 6.634 - 02/05/1979 A Faixa de Fronteira, Altera o Decreto-Lei nº. 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras Providências.
11. () Lei Nº 6.431 - 11/07/1977 Autoriza a Doação de Porções de Terras devolutas a Municípios incluídos na Região da Amazônia Legal, para os fins que especifica
12. () Lei Nº 6.383 - 21/10/1976 Medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes
13. () Lei Nº 6.015 – 31/12/1973 Dispõe sobre os registros públicos
14. () Lei Nº 5.954 - 03/12/1973 Autoriza o INCRA, a Doar Imóveis Remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária
15. () Lei Nº 5.868 - 12/12/1972 Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural,
16. () Lei Nº 5.709 - 07/10/1971 Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil
17. () Lei Nº 5.097 - 02/09/1966 Extingue Débitos Fiscais Decorrentes da Aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº. 2.613, de 23 de setembro de 1955
18. () Lei Nº 4.947 - 06/04/1966 Fixa Normas de Direito Agrário,
19. () Lei Nº 4.829 - 05/11/1965 Institucionaliza o Crédito Rural
20. () Lei Nº 4.771 - 15/09/1956 Institui o novo Código Florestal.
21. () Lei Nº 4.755 - 18/08/1965 Dispõe sobre a Forma de Fixação do Imposto Sindical devido pelos Estabelecimentos Rurais
22. () Lei Nº 4.504 - 30/11/1964 Estatuto da Terra
23. () Lei Nº 12.188 - 11/01/2010 Institui o PNATER e PRONATER
24. () Lei Nº 10.186 - 12/02/2001 contratos de financiamento do PRONAF.
25. () Lei 11.326 – 24/07/2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
26. () **Lei da Ação Civil Pública – número 7.347 de 24/07/1985.** Responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico.
27. () **Lei 7.802 de 10/07/1989 Lei dos Agrotóxicos** Regulamenta desde a pesquisa e fabricação dos agrotóxicos até sua comercialização, aplicação, controle, fiscalização e também o destino da embalagem.
28. () **Lei 6.902 de 27/04/1981 Da Área de Proteção Ambiental**

29. () **Lei 6.453 de 17/10/1977 Das Atividades Nucleares**
Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares.
30. () **Lei 9.605 de 12/02/1998 Crimes Ambientais.**
31. () Lei 8.974 de 05/01/1995 Da Engenharia Genética
32. () **Lei 7.805 de 18/07/1989 - Exploração Mineral.**
Esta lei regulamenta as atividades garimpeiras.
33. () Lei 5.197 de 03/01/1967 Da Fauna Silvestre
34. () **Lei 7.735 de 22/02/1989. Criação do IBAMA**
35. () **Decreto-lei número 25 de 30/11/1937 Lei Patrimônio Cultural –**
36. () **Lei 9.433 de 08/01/1997 De Recursos Hídricos**
37. () **Lei 6.803 de 02/07/1980 Do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição**
38. () CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
39. () Lei 8.213/1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
40. () Código Civil
41. () Código Penal
42. () Código de Defesa do Consumidor

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola

Coordenadores do Curso de Agronomia

Esta entrevista destina-se à coleta de dados para embasar minha pesquisa de mestrado que tem como tema: **A HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA DO TRABALHADOR RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O objetivo da presente pesquisa é identificar o nível de conhecimento legal/jurídico existente no curso de Agronomia. Para tanto, é imprescindível entender seu funcionamento e organização. A entrevista com os coordenadores busca identificar o nível de informação legal/jurídica transmitido para os discentes e todo o arcabouço oferecido para a formação deste profissional. O aspecto legal aqui questionado refere-se ao conteúdo das legislações que envolve a área rural, como um todo, mas com enfoque na Agricultura Familiar, e abrange, desde a Constituição Federal, leis infraconstitucionais, resoluções de autarquias voltadas para o setor, bem como suas instruções normativas.

Sua participação é voluntária. Porém, suas informações serão muito importantes para consolidar esta investigação científica e os dados obtidos poderão ajudar na divulgação de meios que possibilitem uma melhor propagação dos direitos e deveres para todos os envolvidos, principalmente, para os membros da agricultura familiar, foco desta pesquisa.. Será garantido o sigilo das informações prestadas. Sua identificação é opcional, já que o conteúdo será utilizado em forma de dados percentuais para integrar a pesquisa da dissertação.

Desde já agradecemos.

Edifrance Fernandes Nascimento de Souza (Mestranda)

Dr. Gabriel Araújo Dos Santos (Orientador)

Nome:

Profissão

Idade:

Área de Trabalho:

Tempo de formado:

Formação:

Atual função dentro da Universidade:

Relação com a Agricultura Familiar:

Relação com o Curso de Agronomia:

1. Consoante ao curso de Agronomia e o perfil de formação oferecida para o futuro agrônomo, você considera que o conhecimento sobre legislação, direito e deveres deste setor e suas implicações sociais é satisfatório?

2. Existe alguma diferença entre a formação oferecida pelo Curso de Agronomia, no que diz respeito ao tempo de sua formação pessoal e a que é oferecida hoje na Universidade? Em caso afirmativo, o que mudou?

4. Existe algum tipo de demanda, por parte dos alunos, no sentido de serem melhor esclarecidos quanto à legislação em vigor no país?

5. O Curso de Agronomia tem algum direcionamento voltado, especificamente, para a agricultura Familiar?

7. Inserir mais informação e orientação jurídica, na formação do profissional da Agronomia, é algo que pode melhorar sua atuação no mercado de trabalho?
8. Como resultado de um melhor preparo, consoante a legislação que envolve o setor, o agrônomo pode atuar de forma mais próxima das questões necessárias ao dia a dia do agricultor, mormente da agricultura familiar, que depende de uma regência mais direcionada e aporte, muitas vezes governamental para subsidiar sua produção?
9. A Universidade tem parcerias com empresas que trabalham a agricultura de grande porte, como EMBRAPA, PESAGRO, EMATER. Efetivamente, existe um trabalho direcionado para a Agricultura Familiar, dentro da formação do estudante de Agronomia? Ou seja, é integrante da grade curricular a possibilidade de inserção deste profissional no mercado de trabalho que alcance a este perfil rural?

PADRÃO DE PERGUNTAS PARA AS ENTREVISTAS COM OS AGRICULTORES FAMILIARES

- Breve histórico da família (perfil, quantidade de membros, idade, nível de escolaridade)
- Tamanho da propriedade;
- Tipo de atividade desenvolvida pelo grupo familiar na propriedade rural;
- Se havia envolvimento de terceiros para ajuda em algum momento ou se as atividades eram todas realizadas com o grupo;
- Se era utilizado algum tipo de maquinário. Em caso positivo, se esse maquinário era próprio ou de terceiros;
- Se a família conta com algum transporte próprio para uso em lazer e trabalho;
- Se utilizaram em algum momento o sistema de créditos oferecidos pelo PRONAF
- Se recebem algum tipo de informação de associações, pastorais, sindicatos, universidades etc.
- Se os descendentes têm interesse na atividade familiar;
- Como é feito o escoamento da produção da propriedade;
- Quais os principais problemas enfrentados pelo grupo familiar dentro da atividade agrícola; e,
- Se a propriedade é regulamentada

Em Campo Alegre e com os Agricultores na Feira de Agricultura Familiar na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ











Felícia de Azevedo Fernandes e Benjamim Ribeiro Fernandes – Meus avós maternos.